



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA TÉCNICA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA



1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhando as especificações técnicas, delineando a estimativa de custos envolvidos e avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação conjunta de sistemas de energia solar fotovoltaica e de câmeras de segurança CFTV. Este estudo servirá como a base fundamental para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, garantindo uma contratação eficiente, transparente e plenamente alinhada às necessidades da Câmara, com o objetivo primordial de minimizar riscos, otimizar o uso dos recursos públicos e maximizar o retorno do investimento público em termos de economia e segurança.

1.1. Especificações Técnicas Detalhadas para o Objeto da Contratação

As especificações técnicas delineadas a seguir representam os requisitos mínimos e os padrões de desempenho esperados para os sistemas a serem contratados. Elas servirão como um guia essencial para a seleção da empresa especializada e para a garantia da mais alta qualidade, durabilidade e conformidade dos serviços e equipamentos fornecidos, alinhando-se às melhores práticas de mercado, às normas regulatórias vigentes no país e aos princípios de engenharia de valor.

1.1.1. Sistema de Energia Solar Fotovoltaica

O sistema de energia solar fotovoltaica deverá ser projetado, fornecido, instalado, comissionado e, crucialmente, homologado junto à concessionária de energia Equatorial Energia. Sua operação deve estar em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e com os mais rigorosos padrões de segurança, desempenho e eficiência, garantindo a longevidade e a performance esperada ao longo de sua vida útil.

- **Capacidade de Geração Mínima Requerida:** O sistema deve ser dimensionado para ter uma capacidade média de geração de, no mínimo, **2.000 kWh (dois mil quilowatt-hora) por mês**, em uma base anual. Este dimensionamento deve considerar meticulosamente a irradiação solar local (dados históricos da região de Governador Edson Lobão/MA, obtidos de fontes como Atlas Solarimétrico do Brasil, INMET ou NASA SSE) e todas as perdas intrínsecas ao sistema (e.g., perdas por temperatura, perdas por sujeira/poeira, perdas por *mismatch*, perdas ôhmicas nos cabos, eficiência do inversor, sombreamento potencial, e a degradação natural esperada ao longo do tempo). Esta capacidade de geração visa compensar a maior parte do consumo atual da Câmara, conforme a média histórica do consumo elétrico que será fornecida pela Câmara. O projeto deverá considerar as Horas de Sol Pleno (Peak Sun Hours - PSH) da região para garantir a produção de energia projetada de forma consistente.
- **Tipo de Sistema e Conectividade:** Será adotado um sistema **On-grid (Conectado à Rede)**, que permite a injeção do excedente de energia gerada na rede de distribuição da Equatorial Energia e a consequente compensação via créditos de energia (modelo



de *net metering* ou Sistema de Compensação de Energia Elétrica), em conformidade com a regulamentação da ANEEL (atualmente disposta na REN 1.000/2021, que substituiu a REN 482/2012). O sistema deverá ser integralmente projetado para operar em paralelo com a rede da concessionária. A inclusão de sistemas de armazenamento de energia (baterias) será considerada apenas se expressamente justificada em projeto pela empresa contratada para atender cargas críticas específicas, garantir maior autonomia em caso de interrupções da rede ou para estratégias de *peak shaving*, mediante análise de custo-benefício.

• **Componentes Principais e Suas Características Técnicas Detalhadas:**

○ **Módulos Fotovoltaicos (Painéis Solares):**

- **Tecnologia e Potência:** Exclusivamente módulos de silício monocristalino de alta eficiência, com potências individuais nominais de no mínimo 550 Wp. Preferência será dada a tecnologias avançadas como PERC (Passivated Emitter Rear Cell), *Half-Cut Cells* ou *Multi-Busbar (MBB)*, que comprovadamente oferecem melhor desempenho em condições de sombreamento parcial, menor *hot-spot effect* e melhor performance em temperaturas operacionais elevadas, típicas da região.
- **Qualidade e Fabricante:** Os módulos deverão ser fornecidos por fabricantes classificados como **Tier 1** (conforme relatório da BloombergNEF). Esta classificação é um indicador de solidez financeira do fabricante, sua capacidade de produção verticalmente integrada e da sua capacidade de honrar as garantias de longo prazo.
- **Garantia de Desempenho:** Garantia mínima de 25 (vinte e cinco) anos para a manutenção de pelo menos 80% da potência nominal original, com uma degradação linear máxima de 0,5% ao ano após o primeiro ano de operação (curva de degradação linear).
- **Garantia de Produto:** Garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos.
- **Certificações:** Imprescindível que os módulos possuam certificações do INMETRO, IEC (International Electrotechnical Commission - e.g., IEC 61215 para desempenho, IEC 61730 para segurança) e UL (Underwriters Laboratories), atestando a conformidade com os mais rigorosos padrões internacionais de segurança, desempenho e qualidade, incluindo testes de estresse ambiental.
- **Resistência e Durabilidade:** Os módulos deverão ser robustos, com estrutura de vidro temperado e moldura de alumínio anodizado, projetados para suportar as condições climáticas adversas de Governador Edson Lobão/MA, incluindo altas temperaturas, elevada umidade, fortes chuvas e ventos. Devem possuir classificação de carga de vento (pressão e sucção) conforme NBR 6123, e resistência à névoa salina e amônia (conforme IEC 61701 e IEC 62716, se aplicável a ambientes específicos).

○ **Inversor(es) Solar(es):**



- **Tipo e Otimização:** Poderão ser utilizados inversores *string* ou microinversores/otimizadores de potência. A escolha final será fundamentada em uma análise técnica e de custo-benefício que otimize o desempenho para o local de instalação, considerando fatores como a presença e intensidade de sombreamento (microinversores/otimizadores são superiores em cenários de sombreamento complexo), a escalabilidade futura do sistema e a capacidade de monitoramento individual de módulos. Inversores *string* deverão possuir múltiplos MPPTs (Maximum Power Point Trackers) para otimizar a captação de energia em diferentes condições de irradiação e orientações de *strings*.
- **Eficiência de Conversão:** Deverão apresentar alta eficiência de conversão (mínimo de 97% para inversores *string* e 96% para microinversores), com especial atenção à eficiência ponderada (e.g., European Efficiency), visando minimizar perdas energéticas durante a conversão de corrente contínua (CC) para corrente alternada (CA) em diferentes níveis de irradiação.
- **Sistema de Monitoramento Integrado:** Deverão integrar um sistema de monitoramento remoto via plataforma web e aplicativo móvel, permitindo o acompanhamento em tempo real da geração de energia (kWh gerados, potência atual, CO2 evitado), a identificação precoce de falhas (por *string* ou módulo, se microinversores) e a análise detalhada do desempenho histórico do sistema. O sistema deve permitir a exportação de dados via API para futuras integrações com sistemas de gestão de energia e deve possuir recursos de cibersegurança para proteção dos dados.
- **Proteções Elétricas Completas:** Proteções contra sobretensão (DC e AC), sobrecorrente, curto-circuito, falha de aterramento (Ground Fault Detection), detecção de arco elétrico (AFCI - Arc Fault Circuit Interrupter, para prevenir incêndios) e ilhamento (*anti-islanding*, para segurança dos trabalhadores da concessionária durante manutenções), conforme as normas de segurança.
- **Garantia:** Mínimo de 7 (sete) anos, com expressa indicação da possibilidade de extensão para 10 ou 12 anos. Suporte técnico local garantido e rede de assistência técnica autorizada no Brasil.
- **Certificações:** Certificações INMETRO e compatibilidade eletromagnética (EMC).
- **Estruturas de Fixação:**
 - **Material e Resistência:** As estruturas deverão ser fabricadas em alumínio anodizado ou aço galvanizado a fogo, materiais reconhecidos por sua alta resistência à corrosão e às intempéries, projetadas especificamente para o tipo de cobertura da Câmara (telhado de fibrocimento, laje, telha metálica, etc., a ser confirmado em vistoria técnica detalhada e documentada). Deverão ser projetadas para uma vida útil mínima de 25 anos.
 - **Cálculo Estrutural e ART:** O projeto deve incluir, obrigatoriamente, o cálculo estrutural da fixação dos painéis e da capacidade da estrutura de suporte (telhado ou solo) para



suportar o peso adicional do sistema (incluindo módulos, estruturas e cabos) e as cargas de vento (uplift e downforce) conforme NBR 6123, assinado por engenheiro civil devidamente habilitado, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida. A solução de fixação deve garantir, de forma inquestionável, a integridade da impermeabilização do telhado, prevenindo qualquer tipo de infiltração e utilizando selantes e fixadores adequados.

- **Otimização de Ângulo e Orientação:** O sistema deverá ser instalado com o ângulo de inclinação e orientação (idealmente norte geográfico) otimizados para a latitude específica de Governador Edson Lobão/MA, visando maximizar a captação solar ao longo de todo o ano. Em casos de telhados planos, a estrutura deverá permitir o ajuste do ângulo para otimização da irradiação solar e facilitar a limpeza.
- **Cabeamento e Proteções Elétricas:**
 - **Cabos Solares:** Serão utilizados exclusivamente cabos específicos para energia fotovoltaica (*solar cables*), com isolamento resistente a raios UV, ozônio, intempéries e altas temperaturas (90°C a 120°C), com dupla isolação, homologados e de bitola estritamente adequada conforme NBR 16690 e NBR 5410, para minimizar perdas ôhmicas e garantir segurança.
 - **Dispositivos de Proteção:** Instalação de quadros de proteção CA e CC (*string box* ou *combiner box*) com disjuntores, dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e seccionadoras, dimensionados conforme as normas NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NBR 16690 (Instalações Elétricas de Arranjos Fotovoltaicos). Todos os componentes devem ser alojados em invólucros com grau de proteção IP65 ou superior, adequados para ambientes externos.
 - **Aterramento:** Implementação de um sistema de aterramento completo e eficaz para todos os componentes metálicos do sistema fotovoltaico (módulos, estruturas, invólucros), em conformidade com NBR 5410 e NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas), garantindo a máxima segurança de equipamentos e pessoas contra choques elétricos e danos por surtos.
- **Homologação e Regulamentação:**
 - **Processo de Homologação:** Todo o processo de projeto, aprovação, instalação e homologação junto à concessionária de energia Equatorial Energia é de integral responsabilidade da empresa contratada. Isso inclui a emissão do parecer de acesso, a vistoria técnica da distribuidora e a substituição do medidor de energia por um medidor bidirecional, com o acompanhamento de todas as etapas até a liberação para operação.
 - **Conformidade Normativa:** O projeto e a instalação devem seguir rigorosamente todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes, em especial NBR 5410, NBR 16690, NBR 16699 (Instalações Elétricas Prediais) e NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas).



o **ARTs:** Todas as etapas de projeto (elétrico, estrutural), instalação e comissionamento devem ser acompanhadas e assinadas por engenheiros eletricitistas e civis com registro ativo no CREA, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente recolhidas, atestando a responsabilidade técnica e a conformidade legal do sistema.

• **Garantias:**

- o Módulos Fotovoltaicos: Mínimo de 12 anos para o produto e 25 anos para o desempenho linear.
- o Inversor(es): Mínimo de 7 anos, com opção de extensão para um período maior.
- o Estruturas de Fixação e Componentes Elétricos (Balance of System - BOS): Mínimo de 5 anos.
- o Mão de Obra e Instalação: Mínimo de 2 anos, cobrindo eventuais defeitos de instalação e montagem.

1.1.2. Sistema de Câmeras de Segurança CFTV (Circuito Fechado de Televisão)

O sistema de CFTV deverá ser projetado, fornecido, instalado e configurado, contemplando 02 (duas) câmeras de segurança com funcionalidades avançadas e inteligência embarcada, visando o monitoramento eficaz, a dissuasão proativa de atos ilícitos e a coleta de evidências de alta qualidade nas áreas estratégicas da Câmara.

- **Quantidade e Posição:** Serão instaladas **02 (duas) câmeras de segurança**. A seleção do número de câmeras e seus posicionamentos foi baseada em uma análise preliminar de risco e vulnerabilidade, focando nos pontos de maior criticidade para a segurança patrimonial e pessoal.
- **Localização Estratégica (A Ser Confirmada em Vistoria Técnica):**
 - o **Câmera 01:** Área da entrada principal da Câmara, compreendendo a fachada, a porta de acesso e a área de recepção interna/externa, com amplo campo de visão. A altura de instalação será otimizada para o reconhecimento de características distintas (DORI - Detect, Observe, Recognize, Identify) e placas de veículos, minimizando *blind spots*.
 - o **Câmera 02:** Abrangendo o estacionamento externo e o perímetro lateral do edifício, cobrindo entradas e saídas de veículos, e áreas vulneráveis a acessos indevidos fora do horário de expediente. A câmera deverá ter capacidade de cobrir uma vasta área, compensando a distância com sua alta resolução.
 - o *A localização exata das câmeras será definida no projeto executivo a ser elaborado pela contratada, após uma vistoria técnica detalhada no local, que considerará o campo de visão otimizado, a infraestrutura elétrica e de rede disponível, a iluminação existente, a minimização de pontos cegos e a conformidade com as normas de privacidade.*
- **Características Técnicas Essenciais e Avançadas:**



- **Resolução de Imagem:** Mínimo **4 Megapixels (MP)** (resolução de 2560x1440 pixels) ou superior. Esta resolução é imperativa para garantir nitidez e riqueza de detalhes que permitam a identificação clara de rostos, vestimentas e placas de veículos, mesmo em condições de zoom digital para análise forense de imagens.
- **Tecnologia:** Câmeras **IP (Internet Protocol)**, compatíveis com tecnologia **PoE (Power over Ethernet)**, que simplifica a instalação ao permitir que um único cabo (Ethernet) forneça tanto energia quanto dados, reduzindo custos de infraestrutura e complexidade. Deverão ser plenamente compatíveis com o padrão **ONVIF (Open Network Video Interface Forum)** para garantir interoperabilidade com diferentes VMS (Video Management Software) e flexibilidade para futuras expansões ou substituições de equipamentos.
- **Visão Noturna Avançada:** Deverão possuir tecnologia infravermelha (IR) inteligente com alcance mínimo de 30 (trinta) metros, com ajuste automático de intensidade para evitar saturação da imagem (*Smart IR*). Alternativamente, ou complementarmente, câmeras com tecnologia *Starlight* ou *Darkfighter* (ou equivalentes) são altamente desejáveis, pois permitem a captura de imagens coloridas com excelente qualidade mesmo em condições de baixíssima luminosidade, dispensando a necessidade de iluminação IR em certos cenários e fornecendo mais detalhes para identificação.
- **Análise de Vídeo Inteligente (IVA / Vídeo Analytics) Embarcada:** As funcionalidades de IVA devem ser embarcadas na própria câmera (*edge analytics*) para reduzir a carga no NVR e na rede.
- **Linha de Intrusão/Perímetro Virtual (Tripwire/Perimeter Intrusion Detection):** As câmeras deverão possuir capacidade para configurar uma ou mais linhas virtuais ou áreas de detecção nas imagens. O sistema deverá emitir um alerta em tempo real (sonoro, luminoso, notificação) quando uma pessoa ou objeto cruzar essa linha em uma direção pré-determinada, ideal para controle de acessos em áreas restritas ou detecção de invasão de perímetros. A sensibilidade, o tamanho mínimo/máximo do objeto detectado e a direção do movimento deverão ser configuráveis para minimizar falsos positivos causados por animais de pequeno porte ou vegetação.
- **Luz Estroboscópica Integrada:** Ativação de uma luz piscante (*strobe light*) de alta intensidade diretamente na câmera no momento da detecção de intrusão. Esta funcionalidade serve como um poderoso e imediato elemento dissuasor visual, chamando a atenção para a área invadida e, idealmente, assustando e fazendo o intruso recuar antes de qualquer intervenção humana. A intensidade e a frequência da luz devem ser configuráveis.
- **Alerta de Intrusão (Notificação Automatizada):** Quando a linha de intrusão for violada, um movimento suspeito for detectado em área restrita ou outro evento pré-definido ocorrer, o sistema deverá enviar notificações automáticas (ex: *push notifications* via aplicativo móvel, e-mail, SMS) para os responsáveis pela segurança da Câmara,



garantindo uma resposta rápida e informada, mesmo à distância. Deverá haver possibilidade de integração com sistemas de alarme existentes na Câmara.

- **Aviso Sonoro Integrado (Alto-Falante e Microfone):** Complementando a luz estroboscópica, as câmeras deverão ser equipadas com alto-falantes e microfones, permitindo a emissão de um alarme sonoro audível (sirene) de alto volume ou a reprodução de mensagens de áudio pré-gravadas (ex: "Área Restrita! Afaste-se imediatamente! Este local está sendo monitorado!") diretamente pela câmera em caso de detecção de intrusão. Esta funcionalidade auditiva reforça a dissuasão e alerta pessoas próximas. O microfone integrado deverá permitir áudio bidirecional para comunicação remota, se necessário, facilitando a interação com visitantes ou intrusos.
- **Proteção Ambiental e Anti-Vandalismo:**
 - **Grau de Proteção IP:** As câmeras destinadas à instalação externa deverão possuir grau de proteção **IP66 ou IP67**, atestando resistência total contra poeira e jatos potentes de água ou imersão temporária, respectivamente, garantindo operação confiável em ambientes externos adversos e resistência a intempéries como chuva forte, poeira e variações de temperatura.
 - **Grau de Proteção IK (Anti-Vandalismo):** As câmeras externas deverão possuir grau de proteção **IK10**, o mais alto para proteção contra impactos. Isso é essencial para câmeras instaladas em locais acessíveis ao público, garantindo que resistam a impactos significativos de vandalismo (e.g., golpes de martelo de 5kg caindo de 40cm de altura).
- **Gravação e Armazenamento de Imagens:**
 - **NVR (Network Video Recorder):** Será fornecido um Gravador de Vídeo em Rede (NVR) compatível com as câmeras IP propostas, com capacidade para gravação contínua (24/7) de, no mínimo, **7 (sete) dias** das duas câmeras em alta resolução. O NVR deverá utilizar compressão de vídeo H.265+ (ou H.265 Pro/AI) para otimizar o espaço de armazenamento e a banda de rede, mantendo a qualidade da imagem.
 - **Discos Rígidos:** Serão utilizados discos rígidos específicos para CFTV (*surveillance-grade* HDDs, como as linhas Purple da

Governador Edson Lobão/MA, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLAN XAVIER SILVA SALES
Data: 26/03/2026 11:47:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Xavier Silva Sales
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 1119786746 - MA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

(Art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021)

Órgão: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA

Unidade Requisitante: Secretaria Administrativa Legislativa

CNPJ: 01.616.688/0001-00

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para **fornecimento, instalação, comissionamento e homologação de sistema de energia solar fotovoltaica**, bem como **fornecimento, instalação e configuração de sistema de monitoramento por câmeras (CFTV)** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de:

- **Redução de custos com energia elétrica**, por meio da geração própria de energia limpa e renovável;
- **Maior eficiência na gestão de recursos públicos**, alinhada aos princípios da economicidade e sustentabilidade;
- **Melhoria da segurança patrimonial e institucional**, mediante implantação de sistema moderno de monitoramento eletrônico;
- **Prevenção de riscos**, tanto operacionais quanto patrimoniais;
- Atendimento aos princípios da **eficiência, planejamento e interesse público**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação conjunta dos sistemas visa **ganho de escala, integração tecnológica e otimização dos recursos públicos**, reduzindo custos administrativos e operacionais.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução pretendida compreende:



3.1 Sistema de Energia Solar Fotovoltaica

- Sistema on-grid conectado à concessionária;
- Capacidade mínima de geração: **2.000 kWh/mês**;
- Fornecimento completo: projeto, equipamentos, instalação, testes e homologação;
- Monitoramento remoto da geração;
- Atendimento às normas da ABNT e regulamentação da ANEEL.

3.2 Sistema de Monitoramento por CFTV

- Instalação de **02 câmeras IP de alta resolução (mínimo 4MP)**;
- Monitoramento com visão noturna e inteligência embarcada;
- Sistema com gravação mínima de 7 dias;
- Recursos de alerta de intrusão, áudio e iluminação dissuasiva;
- Acesso remoto às imagens.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Redução significativa das despesas com energia elétrica;
- Aumento da segurança institucional e patrimonial;
- Maior controle e monitoramento das dependências da Câmara;
- Sustentabilidade ambiental com uso de energia limpa;
- Melhoria da eficiência administrativa.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A demanda está alinhada com:

- O planejamento estratégico da Administração Pública;
- Os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente planejamento, eficiência e economicidade;
- Diretrizes de sustentabilidade e modernização da gestão pública.

6. PREVISÃO DE INCLUSÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação deverá ser incluída no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício vigente ou subsequente, conforme disponibilidade orçamentária.



7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

A estimativa de valor será definida posteriormente com base em:

- Levantamento de mercado;
- Painéis de preços;
- Contratações similares na Administração Pública;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ETP

A demanda **requer elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que deverá detalhar:

- Soluções disponíveis no mercado;
- Análise de viabilidade técnica e econômica;
- Estimativa de custos;
- Avaliação de riscos;
- Definição mais precisa das especificações técnicas.

9. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Unidade: Secretaria Administrativa Legislativa

Responsável: BRUNA RODRIGUES DE ABREU

Cargo: Secretária Administrativa Legislativa

Data: 25 de março de 2026

10. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

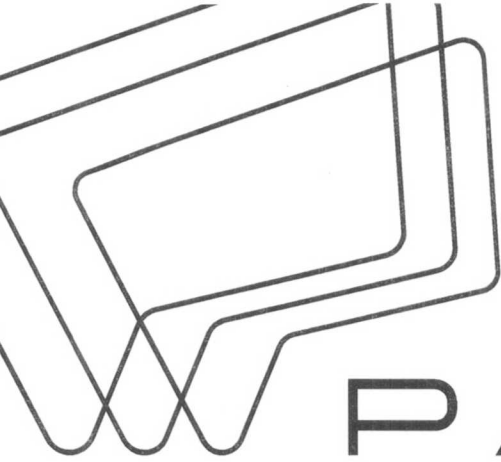
Aprovo a presente formalização de demanda para fins de prosseguimento das etapas de planejamento da contratação.

Autoridade Competente: Luciano Soares Lopes

Cargo: Vereador Presidente

Data: 25 de março de 2026

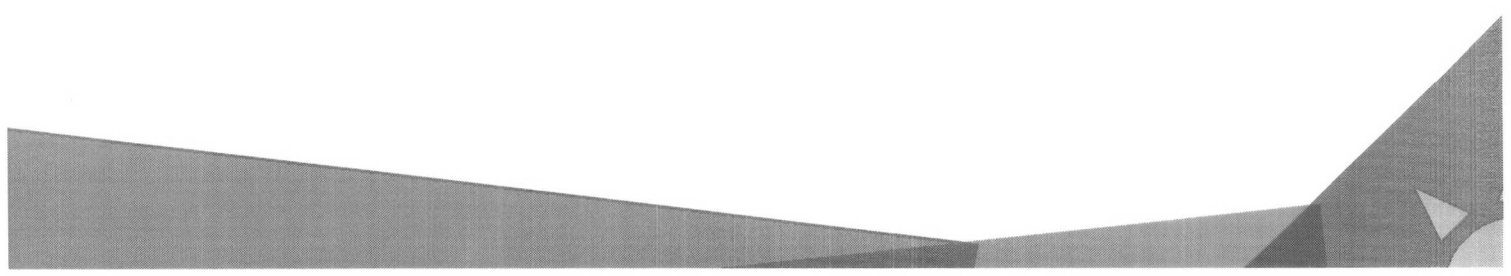
CMGEL
Fls. 102
2



PALACIO

DISTRIBUIDORA

O QUE VOCÊ FARIA TODO
MÊS COM O VALOR QUE
VOCÊ PAGA DE ENERGIA?



CLIENTE: CÂMARA M. GOV. EDISON LOBÃO

PREZADO CLIENTE

Obrigado por escolher a **PALÁCIO NEGÓCIOS 360**.

Bem-vindo ao mundo da energia solar e da segurança eletrônica! Faça seu investimento em algo inovador e melhor para o mundo. Nosso foco está em sempre esclarecer todas as dúvidas apresentadas pelo cliente, desde o primeiro contato, passando pela análise de projeto, logística e até mesmo após a entrega dos materiais.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: **PALACIO SOLUCOES LTDA**

CNPJ nº: 49.964.842/0001-52

Endereço: R STA HELENA, 134

E-mail: elvispalacio@palacio360.com.br

Telefone: (88) 2141-4782

Cotação para o seguinte objeto:

“contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para o fornecimento, instalação, comissionamento e homologação de um Sistema de Energia Solar Fotovoltaica com capacidade mínima de geração de 2.000 kWh/mês, e para o fornecimento e instalação de 02 (duas) câmeras de segurança CFTV (Circuito Fechado de Televisão) com funcionalidades de linha de intrusão, luz estroboscópica, aviso de intrusão e aviso sonoro. O objeto abrange uma solução "turnkey", o que significa que a empresa contratada será responsável por todas as etapas, desde o projeto executivo detalhado até a entrega final e plena operação, incluindo todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, testes de funcionalidade, treinamentos operacionais e a mão de obra

especializada necessários para a completa integração e funcionamento de ambos os sistemas nas dependências da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, MA, conforme as condições e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. Esta contratação visa proporcionar eficiência energética e sustentabilidade ambiental, aliadas a um robusto sistema de segurança patrimonial proativo e moderno.”

VALOR PROPOSTO: R\$ 60.500 (sessenta e mil e quinhentos reais)

- a. Prazo de validade da Proposta de Preços de **15 dias consecutivos**, contados a partir da data de sua apresentação;
- b. Prazo de entrega: até **30 dias úteis**, contados a do pagamento;



BURITICUPU/MA, 28 de fevereiro de 2026



ELVIS PALÁCIO – DIRETOR GERAL
PALACIO SOLUCOES LTDA
CNPJ: 49.964.842/0001-52



PROPOSTA DE PREÇOS

COTAÇÃO COMERCIAL - À CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDSON LOBÃO.
R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

BURITICUPU/MA, 25 de fevereiro de 2026

OBJETO:
seleção de empresa especializada para o fornecimento, instalação, comissionamento e homologação de um Sistema de Energia Solar Fotovoltaica com capacidade mínima de geração de 2.000 kWh/mês, e para o fornecimento e instalação de 02 (duas) câmeras de segurança CFTV (Circuito Fechado de Televisão) com funcionalidades de linha de intrusão, luz estroboscópica, aviso de intrusão e aviso sonoro. O objeto abrange uma solução "turnkey", o que significa que a empresa contratada será responsável por todas as etapas, desde o projeto executivo detalhado até a entrega final e plena operação, incluindo todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, testes de funcionalidade, treinamentos operacionais e a mão de obra especializada necessários para a completa integração e funcionamento de ambos os sistemas nas dependências da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, MA, conforme as condições e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. Esta contratação visa proporcionar eficiência energética e sustentabilidade ambiental, aliadas a um robusto sistema de segurança patrimonial proativo e moderno.

Valor da proposta: 62.500,00

Nome: S A S BARBOSA E CIA LTDA.
CNPJ: 13.437.441/0001-05
Endereço: AVENIDA AV CASTELO BRANCO, 488 - Bairro: CENTRO
CEP: 65.393-000 - BURITICUPU / MA

Validade de 60 dias.

S A S BARBOSA E CIA LTDA
Silas Augusto Silva Barbosa
DIRETOR GERAL
CNPJ n° 13.437.441/0001-05



PARA: À CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDSON LOBÃO.

A empresa CWB ENERGIA SOLAR EIRELI, CNPJ nº 24.137.088/0001-56, com sede na Rua Rua Margarida de Araújo Franco, 1860 – Centro, São José dos Pinhais, PR, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) Carlos Eduardo Pereira Carneiro, brasileira, empresária, portador do CPF nº 055.606.059-80, encaminha COTAÇÃO DE PREÇOS, conforme solicitado:

OBJETO: contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para o fornecimento, instalação, comissionamento e homologação de um Sistema de Energia Solar Fotovoltaica com capacidade mínima de geração de 2.000 kWh/mês, e para o fornecimento e instalação de 02 (duas) câmeras de segurança CFTV (Circuito Fechado de Televisão) com funcionalidades de linha de intrusão, luz estroboscópica, aviso de intrusão e aviso sonoro. O objeto abrange uma solução "turnkey", o que significa que a empresa contratada será responsável por todas as etapas, desde o projeto executivo detalhado até a entrega final e plena operação, incluindo todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, testes de funcionalidade, treinamentos operacionais e a mão de obra especializada necessários para a completa integração e funcionamento de ambos os sistemas nas dependências da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, MA, conforme as condições e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. Esta contratação visa proporcionar eficiência energética e sustentabilidade ambiental, aliadas a um robusto sistema de segurança patrimonial proativo e moderno.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

- a. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a **60 (SESSENTA) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua apresentação;
- b. Prazo de pagamento: até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos.

Curitiba- PR, 27 de fevereiro de 2026

CWB ENERGIA SOLAR EIRELI



(41) 3384-2661 | 3638-9645



R MARGARIDA DE ARAUJO FRANCO, 1860
CENTRO | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CEP 83005-070



WWW.CWBENERGIASOLAR.COM.BR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa Eletrônica, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e posteriores atualizações.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo global estimado para a presente contratação é de R\$ 63.850,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais). Este valor contempla todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, materiais, softwares, licenças, projetos, mão de obra, impostos, taxas, seguros e encargos, conforme detalhado no Anexo I – Pesquisa de preços.



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para o fornecimento, instalação, comissionamento e homologação de um Sistema de Energia Solar Fotovoltaica com capacidade mínima de geração de 2.000 kWh/mês, e para o fornecimento e instalação de 02 (duas) câmeras de segurança CFTV (Circuito Fechado de Televisão) com funcionalidades de linha de intrusão, luz estroboscópica, aviso de intrusão e aviso sonoro. O objeto abrange uma solução "turnkey", o que significa que a empresa contratada será responsável por todas as etapas, desde o projeto executivo detalhado até a entrega final e plena operação, incluindo todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, testes de funcionalidade, treinamentos operacionais e a mão de obra especializada necessários para a completa integração e funcionamento de ambos os sistemas nas dependências da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, MA, conforme as condições e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. Esta contratação visa proporcionar eficiência energética e sustentabilidade ambiental, aliadas a um robusto sistema de segurança patrimonial proativo e moderno.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, MA, tem enfrentado um aumento significativo e contínuo nos custos com energia elétrica, impactando diretamente seu orçamento e limitando a disponibilidade de recursos para outras prioridades institucionais. A flutuação dos preços da energia, a crescente demanda por climatização e iluminação eficiente, e a necessidade de reduzir a dependência da rede elétrica tornam a busca por alternativas energéticas uma medida estratégica e de longa duração. Paralelamente, a necessidade de aprimorar a segurança patrimonial e pessoal nas suas instalações tornou-se premente, dada a importância do patrimônio público e a circulação diária de vereadores, servidores e cidadãos, que requerem um ambiente seguro e monitorado.

A contratação do sistema de energia solar fotovoltaica visa promover a eficiência energética, a autonomia parcial da edificação em relação à rede elétrica e a sustentabilidade ambiental, reduzindo significativamente as despesas operacionais a longo prazo e a pegada de carbono da instituição. A energia solar representa um investimento com retorno financeiro e ambiental comprovado, contribuindo para a economia de recursos públicos e para a imagem de uma gestão preocupada com o futuro. A instalação das câmeras de segurança, por sua vez, objetiva inibir atos ilícitos, proteger o patrimônio público, monitorar áreas críticas e garantir um ambiente seguro para todos os frequentadores da Câmara. As funcionalidades avançadas, como a linha de intrusão, luz estroboscópica e aviso sonoro, permitem um monitoramento proativo e uma resposta imediata a potenciais ameaças, servindo como elementos de dissuasão ativa e registro de eventos para futuras análises. Esta contratação conjunta de tecnologias complementares alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência, inovação e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo um ambiente mais seguro, com custos operacionais reduzidos e maior responsabilidade ambiental.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As especificações e requisitos descritos abaixo são mandatórios e devem ser rigorosamente seguidos pelas empresas licitantes, garantindo a qualidade, segurança e conformidade dos sistemas.

3.1. Sistema de Energia Solar Fotovoltaica

O sistema deverá ser projetado, fornecido, instalado, comissionado e homologado junto à Equatorial Energia, operando em conformidade com todas as normas técnicas e regulamentações vigentes da ANEEL e ABNT.

- 3.1.1. Capacidade de Geração Mínima: O sistema deve ter capacidade de gerar, no mínimo, 2.000 kWh (dois mil quilowatt-hora) por mês, em média anual. Este dimensionamento deve considerar a irradiação solar média local, as perdas operacionais estimadas (como perdas por temperatura, sombreamento, perdas ôhmicas nos cabos, sujeira nos módulos, degradação natural dos componentes, etc.) e um Performance Ratio (PR) mínimo de 75%. O PR é um indicador crucial que mede a eficiência real do sistema em relação à sua capacidade teórica, considerando todas as perdas. O dimensionamento final deverá ser justificado em projeto executivo detalhado, com memória de cálculo e simulação de geração, e atestado por engenheiro eletricista. A contratada deverá considerar a possibilidade de expansão futura do sistema, caso a demanda energética da Câmara aumente, projetando a infraestrutura de forma modular.
- 3.1.2. Tipo de Sistema: On-grid (Conectado à Rede), com injeção do excedente de energia na rede da concessionária e compensação via créditos de energia, conforme regulamentação da ANEEL (atualmente REN 1.000/2021 ou norma superveniente). Este modelo otimiza o uso da energia gerada, aproveitando a rede da distribuidora como uma "bateria" virtual, sem a necessidade de baterias físicas no local, o que reduz custos de investimento, manutenção e complexidade do sistema.
- 3.1.3. Componentes Principais e Suas Características:
 - Módulos Fotovoltaicos:
 - Tecnologia: Monocristalino de alta eficiência, utilizando tecnologias avançadas como PERC (Passivated Emitter Rear Cell), Half-Cut Cells ou Multi-Busbar (MBB). Essas tecnologias aumentam a eficiência de conversão da luz solar em eletricidade, reduzem perdas por sombreamento parcial e melhoram o desempenho em altas temperaturas, garantindo maior geração ao longo do dia. A potência individual de cada módulo deve ser de no mínimo 550 Wp (Watts-pico).
 - Fabricante: Classificado como Tier 1 (BloombergNEF). A classificação Tier 1 indica que o fabricante possui alta bancabilidade, estabilidade financeira e utiliza processos de fabricação verticalmente integrados e automatizados, garantindo maior qualidade, rastreabilidade e confiabilidade a longo prazo, o que é fundamental para a garantia do produto.



- **Garantias:** Mínimo de 25 anos de desempenho linear (garantindo $\geq 80\%$ da potência original ao final do período, com degradação máxima de 0,5% ao ano após o primeiro ano) e 12 anos de produto contra defeitos de fabricação.
- **Certificações:** INMETRO (obrigatório para comercialização no Brasil), IEC 61215 (qualificação de projeto e tipo, testando a durabilidade e desempenho sob condições climáticas extremas) e IEC 61730 (segurança elétrica e mecânica), e UL (quando aplicável, para o mercado norte-americano, mas reconhecida internacionalmente).
- **Resistência:** Estrutura robusta (vidro temperado de alta transmitância e baixo teor de ferro, moldura de alumínio anodizado), resistente a intempéries (corrosão por névoa salina, amônia, areia), degradação induzida por potencial (PID - Potential Induced Degradation, que pode reduzir a potência do módulo) e cargas mecânicas (vento e neve), com classificação de carga de vento conforme NBR 6123.
- **Inversor(es) Solar(es):**
 - **Tipo:** String ou microinversores/otimizadores de potência. A escolha do tipo deverá ser justificada em projeto técnico, considerando fatores como a incidência de sombreamento no local, modularidade desejada e custo-benefício. Inversores String são geralmente mais econômicos para grandes arranjos sem sombreamento significativo, enquanto microinversores/otimizadores são vantajosos em cenários com sombreamento parcial (otimizando cada módulo individualmente) ou para maior granularidade de monitoramento e segurança.
 - **Eficiência:** Alta eficiência de conversão (mínimo de 97% para inversores String, 96% para microinversores), com múltiplos MPPTs (Maximum Power Point Trackers) para otimização da geração em diferentes condições de irradiação e sombreamento (se for inversor String), garantindo que cada "string" ou grupo de módulos opere em seu ponto de máxima potência.
 - **Monitoramento:** Sistema de monitoramento remoto via plataforma web e aplicativo móvel, com dados em tempo real (potência instantânea, energia gerada acumulada, status operacional do sistema) e histórico de geração (diário, mensal, anual), alertas de falha (e.g., perda de comunicação, falha de string) e relatórios de desempenho. A plataforma deve ser intuitiva, segura e acessível aos usuários designados pela Câmara, permitindo a gestão eficiente da geração.
 - **Proteções Elétricas:** Completas e integradas, incluindo proteção contra sobretensão CA/CC, sobrecorrente, curto-circuito, falha de aterramento, AFCI (Arc Fault Circuit Interrupter - detecção de arco elétrico para prevenção de incêndios) e Anti-Islanding (desconexão automática da rede em caso de falha da concessionária, garantindo a segurança dos eletricitistas da distribuidora).
 - **Garantia:** Mínimo de 7 anos.



- Certificações: INMETRO e compatibilidade eletromagnética (EMC - Electromagnetic Compatibility), garantindo que o inversor não interfira em outros equipamentos eletrônicos.

- Estruturas de Fixação:

- Material: Alumínio anodizado ou aço galvanizado a fogo, resistente à corrosão e intempéries, projetadas especificamente para o tipo de cobertura da Câmara (telhado de telha cerâmica, telha metálica, laje plana, etc.). O sistema de fixação deve garantir a integridade estrutural do telhado e a total impermeabilização, evitando infiltrações.

- Cálculo Estrutural: Acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de engenheiro civil, atestando a capacidade da estrutura existente para suportar o peso adicional do sistema fotovoltaico e as cargas de vento (conforme NBR 6123). A garantia de impermeabilização do telhado deve ser expressa e cobrir eventuais danos decorrentes da instalação por um período mínimo de 5 anos.

- Orientação: Ângulo de inclinação e orientação (azimute) otimizados para a latitude local, maximizando a captação solar ao longo do ano e minimizando perdas por sombreamento de objetos próximos (árvores, edifícios adjacentes).

- Cabeamento e Proteções Elétricas:

- Cabos Solares: Específicos para fotovoltaica (cabos PV), resistentes a UV, intempéries, ozônio e altas temperaturas (até 120°C), com dupla isolamento, baixa emissão de fumaça e halogênios (LSZH - Low Smoke Zero Halogen) para maior segurança em caso de incêndio, homologados e de bitola adequada conforme NBR 16690 e NBR 5410, para minimizar perdas ôhmicas e garantir a segurança elétrica.

- Dispositivos de Proteção: Quadros de proteção CA/CC (*string box* ou *combiner box*) com disjuntores, fusíveis, DPS (Dispositivos de Proteção contra Surtos) e seccionadoras, dimensionados conforme NBR 5410 e NBR 16690, com invólucros IP65 ou superior para proteção contra poeira e jatos d'água, garantindo a durabilidade e segurança dos componentes.

- Aterramento: Sistema completo e eficaz para todos os componentes metálicos do sistema fotovoltaico e estruturas de suporte, garantindo a equipotencialização e a segurança contra descargas atmosféricas, conforme NBR 5410 e NBR 5419.

- 3.1.4. Homologação e Regulamentação:

- Integral responsabilidade da contratada por todo o processo burocrático e técnico de projeto, aprovação, instalação e homologação junto à Equatorial Energia. Isso inclui a emissão do parecer de acesso, acompanhamento da vistoria da concessionária, a instalação do medidor de energia bidirecional e a liberação para conexão e início da operação.



- Conformidade com todas as normas da ABNT aplicáveis, incluindo NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NBR 16690 (Instalações Elétricas de Arranjos Fotovoltaicos), NBR 16699 (Geração de Energia Elétrica por Micro e Minigeração Distribuída) e NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas).
- Todas as etapas do projeto e instalação devem ser acompanhadas e assinadas por engenheiros eletricitas e civis com as devidas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) recolhidas, atestando a responsabilidade técnica e a conformidade com as normas.
- 3.1.5. Garantias: Módulos Fotovoltaicos (12 anos de produto e 25 anos de desempenho linear), Inversor (mínimo de 7 anos), Estruturas de Fixação e Componentes Elétricos (mínimo de 5 anos), Mão de Obra e Instalação (mínimo de 2 anos). Todas as garantias devem ser fornecidas por escrito e serem passíveis de acionamento direto com o fabricante ou instalador, com indicação clara dos procedimentos para acionamento.

3.2. Sistema de Câmeras de Segurança CFTV

O sistema deverá ser projetado, fornecido, instalado e configurado, contemplando 02 (duas) câmeras de segurança com funcionalidades avançadas de análise de vídeo e dissuasão.

- 3.2.1. Quantidade e Localização: Serão 02 (duas) câmeras estrategicamente posicionadas:

- Câmera 01: Cobrindo a entrada principal da Câmara (fachada, porta de acesso e área de recepção), com foco na identificação de pessoas e monitoramento de fluxo.

- Câmera 02: Cobrindo o estacionamento externo e o perímetro lateral do edifício, visando a detecção de veículos e pessoas em áreas de acesso restrito.

- *A localização exata será definida em projeto executivo após vistoria técnica detalhada no local, considerando pontos cegos, iluminação existente e ideal, ângulos de cobertura ideais para maximizar a eficácia do monitoramento e das funcionalidades de IVA (Intelligent Video Analytics), e minimizando a incidência de luz solar direta na lente.*

- 3.2.2. Características Técnicas Essenciais:

- Resolução: Mínimo 4 Megapixels (MP) ou superior, para garantir imagens de alta qualidade e permitir zoom digital em detalhes importantes (e.g., placas de veículos, rostos) sem perda excessiva de nitidez, mesmo em condições adversas.

- Tecnologia: Câmeras IP (Internet Protocol), PoE (Power over Ethernet) para simplificar a instalação e gerenciamento de cabos (alimentação e dados por um único cabo), e compatíveis com ONVIF (Open Network Video Interface Forum) para garantir interoperabilidade com diferentes sistemas de VMS (Video Management Software) e NVRs, assegurando flexibilidade futura.

- Visão Noturna: Infravermelho (IR) inteligente com alcance mínimo de 30 metros, ou tecnologia Starlight/Darkfighter, que permite a captura de imagens coloridas em



condições de baixíssima luminosidade (até 0.002 Lux), proporcionando maior detalhe e contexto visual do que o IR monocromático.

○ Análise de Vídeo Inteligente (IVA) Embarcada: As câmeras devem possuir processamento de vídeo a bordo para as seguintes funcionalidades, reduzindo a carga no NVR e garantindo maior precisão:

▪ Linha de Intrusão/Perímetro Virtual: Detecção de cruzamento de linhas ou zonas virtuais configuráveis, ideal para monitorar acessos restritos ou áreas sensíveis, gerando alertas quando um objeto (pessoa ou veículo) cruza uma linha predefinida em uma direção específica.

▪ Luz Estroboscópica Integrada: Ativação de uma luz piscante de alta intensidade (geralmente LED branco) na própria câmera em caso de detecção de intrusão, servindo como um poderoso elemento de dissuasão visual para afastar invasores.

▪ Alerta de Intrusão: Envio de notificações automáticas (push para aplicativo móvel, e-mail com *snapshot* do evento) aos responsáveis pela segurança em caso de eventos detectados pela IVA.

▪ Aviso Sonoro Integrado: Alto-falante e microfone embutidos, permitindo a emissão de alarme sonoro pré-gravado (e.g., "Área Restrita, Saia Imediatamente") ou mensagens de áudio personalizadas em tempo real para afastar intrusos ou comunicar-se com pessoas na área monitorada (áudio bidirecional).

▪ *Outras funcionalidades como detecção de movimento, detecção de adulteração de vídeo (tentativa de cobrir ou mover a câmera) e detecção de objetos abandonados/removidos são desejáveis e devem ser detalhadas na proposta.*

○ Proteção: IP66 ou IP67 (ambientes externos) para resistência a poeira e jatos/imersão temporária em água, e IK10 (anti-vandalismo) para proteção contra impactos físicos, garantindo a durabilidade e funcionalidade em ambientes hostis.

○ Gravação e Armazenamento:

▪ NVR (Network Video Recorder): Compatível com as câmeras IP, com capacidade para gravação contínua (24/7) de no mínimo 30 dias em alta resolução, utilizando compressão de vídeo eficiente (H.265+ ou H.265 para otimização do armazenamento e largura de banda). Deve possuir capacidade de expansão para discos adicionais e, preferencialmente, suporte a RAID (Redundant Array of Independent Disks) para redundância de dados e proteção contra perda de gravação em caso de falha de um disco.

▪ Discos Rígidos: Específicos para CFTV (*surveillance-grade* HDD), projetados para operação contínua 24/7, com maior durabilidade, resistência a vibrações e otimização para gravação e reprodução de múltiplos *streams* de vídeo, dimensionados para o período de retenção exigido e com capacidade de armazenamento suficiente.



- Software de Gerenciamento: Plataforma intuitiva (VMS - Video Management Software) para visualização ao vivo de múltiplos canais, reprodução de gravações com busca avançada por data, hora, evento (IVA) e *motion detection*, gerenciamento de eventos e usuários com diferentes níveis de permissão, e exportação de vídeos em formatos padrão.

- Acesso Remoto: Configuração completa para acesso seguro e criptografado (via aplicativo móvel e cliente desktop) com autenticação forte (ex: two-factor authentication) e controle de permissões de usuário, permitindo o monitoramento de qualquer lugar com conexão à internet.

- 3.2.3. Instalação e Infraestrutura:

- Cabeamento: UTP Cat6 homologado, para garantir largura de banda e estabilidade de rede, passado em eletrodutos rígidos ou flexíveis (PVC ou metálicos, conforme ambiente), testado e certificado conforme normas EIA/TIA-568-C.2. Todo o cabeamento deve ser organizado, identificado, e protegido contra danos físicos e interferências eletromagnéticas.

- Alimentação: PoE via switches ou injetores PoE, garantindo alimentação estável e simplificando a infraestrutura. O NVR e as câmeras críticas devem ser conectados a um UPS (Uninterruptible Power Supply) para garantir a continuidade do monitoramento e gravação em caso de falha de energia.

- Rede: Configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks) ou rede dedicada para o CFTV, garantindo segurança, isolamento do tráfego de vídeo e desempenho otimizado, sem impactar a rede de dados principal da Câmara. A segmentação da rede é uma boa prática de segurança.

- ART: Instalação e configuração acompanhadas de ART de profissional habilitado (engenheiro eletricista ou engenheiro/técnico em segurança eletrônica com registro ativo no CREA/CFT), atestando a conformidade técnica.

- 3.2.4. Garantias: Câmeras e NVR (mínimo de 1 ano), Instalação e Mão de Obra (mínimo de 1 ano). As garantias devem cobrir defeitos de fabricação e falhas de instalação.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O prazo máximo para a execução de todos os serviços, que inclui o desenvolvimento do projeto executivo, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento de ambos os sistemas, homologação do sistema solar junto à concessionária, testes de funcionalidade e treinamento da equipe, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos e entregas intermediárias, para aprovação da Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



A aceitação dos serviços e equipamentos dar-se-á em duas etapas distintas, garantindo a conformidade técnica, o pleno funcionamento, a estabilidade operacional e a segurança dos sistemas instalados:

Recebimento Provisório: Ocorrerá após a conclusão de todas as instalações físicas, a realização de testes funcionais iniciais abrangentes de todos os componentes e subsistemas, e a finalização do treinamento operacional básico da equipe da Câmara.

Para o sistema solar fotovoltaico, este recebimento inclui a verificação da correta instalação dos módulos, inversores estruturas de fixação e cabeamento, bem como a emissão do parecer de acesso pela Equatorial Energia, que é a autorização formal da concessionária para a conexão do sistema à rede elétrica. Testes iniciais como medição de tensão e corrente das strings, verificação de isolamento (insulation resistance), e comunicação do inversor com a plataforma de monitoramento serão realizados.

Para o sistema CFTV, será verificada a plena funcionalidade de todas as câmeras (qualidade de imagem, foco, campo de visão), do NVR (gravação contínua, reprodução), das funcionalidades de Análise de Vídeo Inteligente (IVA) embarcada (como detecção de linha de intrusão - tripwire, detecção de intrusão em área - intrusion detection, detecção de objetos abandonados/removidos, luz estroboscópica e aviso sonoro configurados conforme projeto), e a estabilidade do acesso remoto via aplicativos e web browser. A conectividade de rede e a segurança básica dos dispositivos também serão avaliadas.

Após a verificação positiva dessas condições, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, atestando a conclusão da fase de instalação e testes iniciais de funcionamento.

Recebimento Definitivo: Ocorrerá após um período de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do Recebimento Provisório. Durante este período, a Câmara Municipal, por meio de seu fiscal do contrato e equipe técnica, monitorará ativamente a estabilidade operacional, a funcionalidade ininterrupta, o desempenho e a conformidade de ambos os sistemas com as especificações técnicas e os requisitos de segurança.

Para o sistema solar, será verificada a constatação da geração de energia conforme o prometido no projeto (comparando os dados de monitoramento da plataforma com as estimativas de projeto e a média de irradiação solar do período, utilizando, se disponível, dados de um piranômetro ou estação meteorológica local). A performance do sistema será analisada, incluindo o cálculo do Performance Ratio (PR).

Para o CFTV, será avaliada a gravação contínua e sem falhas, a precisão e confiabilidade dos alertas de IVA (minimizando falsos positivos e negativos), a estabilidade e segurança do acesso remoto, e a integridade dos dados registrados.

Após a verificação positiva, com a correção de eventuais inconformidades, falhas ou ajustes de calibração detectados no período de testes, e a comprovação da homologação final do sistema solar junto à concessionária, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1. Obrigações da Contratada:

Execução Integral e Qualidade: Executar o objeto com estrita observância a este Termo de Referência, ao Projeto Básico, à proposta vencedora, ao cronograma aprovado, às normas técnicas aplicáveis (tais como NBR 5410 para instalações elétricas de baixa tensão, NBR 16690 para instalações fotovoltaicas, NBR 14565 para cabeamento estruturado, e outras normas da ABNT pertinentes), à legislação vigente, e a todas as normas de segurança do trabalho (NRs, especialmente NR-10 para serviços em eletricidade e NR-35 para trabalho em altura). A qualidade dos serviços e dos produtos deve ser a prioridade.

Responsabilidade Técnica e Legal: Assumir integral responsabilidade técnica e legal pelos serviços e equipamentos fornecidos. Isso inclui a elaboração e aprovação dos projetos executivos detalhados (elétrico, mecânico, de rede), a confecção dos projetos "as built" completos e atualizados ao final da obra, e a emissão e recolhimento de todas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou TRTs (Termos de Responsabilidade Técnica) pertinentes (Engenharia Elétrica para o sistema solar e CFTV, Engenharia Civil para o cálculo e instalação das estruturas de fixação).

Fornecimento de Materiais e Equipamentos: Fornecer todos os materiais e equipamentos novos, de primeira linha, sem uso prévio, em suas embalagens originais, em perfeitas condições de uso, com as respectivas garantias de fábrica e todas as certificações exigidas (e.g., INMETRO para módulos e inversores solares, ANATEL para equipamentos de comunicação, UL/CE para conformidade de segurança).

Mão de Obra Qualificada e Segura: Dispor de equipe técnica qualificada, com comprovada experiência nos sistemas a serem implementados, devidamente registrada em seus respectivos conselhos de classe (CREA/CFT), e habilitada para a execução dos serviços. Todos os profissionais devem possuir as certificações de segurança necessárias (e.g., NR-10, NR-35) e utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados, garantindo a segurança, a qualidade e a conformidade da execução.

Comissionamento e Homologação: Realizar o comissionamento completo de ambos os sistemas, incluindo testes de desempenho (e.g., curva I-V para módulos solares, testes de rede para CFTV), calibração de sensores e câmeras, e ajustes finos para otimização. Será responsável por todo o processo de homologação do sistema solar junto à concessionária de energia Equatorial Energia, desde a submissão da documentação até a liberação final para operação e troca do medidor bidirecional.

Treinamento Abrangente: Ministrará treinamento operacional completo e prático para a equipe designada pela Câmara (com duração mínima de 4 horas/aula), abrangendo o uso, monitoramento (inclusive via plataforma remota e aplicativos móveis), manutenção básica (e.g., limpeza de módulos, verificação de status do NVR) e solução de problemas comuns de ambos os sistemas (solar e CFTV). Deverá ser entregue material didático impresso e/ou digital (apostilas, guias rápidos, FAQs) que sirva como referência futura.



Documentação Técnica Completa: Fornecer toda a documentação técnica pertinente, incluindo manuais de operação e manutenção em português, diagramas unifilares atualizados, projetos "as built" detalhados, certificados de garantia de todos os equipamentos, especificações técnicas detalhadas (data sheets) dos componentes, relatórios de comissionamento e testes realizados.

Custos e Encargos: Assumir integralmente todos os custos com impostos, taxas, licenças, seguros (incluindo seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio da Contratante), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais para a Contratante.

Segurança no Canteiro e Gestão de Resíduos: Manter a segurança do local de trabalho e de sua equipe, implementando todas as medidas preventivas e utilizando EPIs adequados. Realizar a coleta, segregação e destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (e.g., embalagens, cabos, componentes eletrônicos obsoletos), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Confidencialidade e LGPD: Garantir a confidencialidade e a segurança dos dados e imagens capturadas pelo sistema CFTV, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Isso inclui a implementação de políticas de acesso restrito às imagens, anonimização de dados pessoais quando aplicável, criptografia para armazenamento e transmissão de dados, e um plano de resposta a incidentes de segurança da informação.

6.2. Obrigações da Contratante:

Fiscalização e Apoio: Designar fiscal do contrato, com conhecimentos técnicos ou acesso a suporte técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, prestando o apoio técnico e administrativo necessário, e emitindo relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços e eventuais não conformidades.

Acesso às Dependências: Garantir o acesso da Contratada às dependências da Câmara para execução dos serviços, em horários previamente acordados e que não comprometam as atividades institucionais ou a segurança do local.

Fornecimento de Informações: Fornecer as informações e documentos necessários para o desenvolvimento do projeto e para a homologação do sistema solar junto à concessionária, tais como histórico de faturas de energia, plantas arquitetônicas e elétricas da edificação, informações sobre a infraestrutura de rede existente, etc.

Pagamentos: Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e demais documentação fiscal e comprobatória, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Tomada de Decisões: Tomar decisões e aprovar documentos (projetos, cronogramas, relatórios) em tempo hábil, a fim de evitar atrasos no cronograma de execução dos serviços e os custos adicionais decorrentes.



7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a verificação da conformidade dos serviços e equipamentos fornecidos e instalados, e o cumprimento das etapas contratuais:

Primeira Parcela (50% do valor total): Será liberada após a conclusão da etapa de fornecimento e instalação física dos equipamentos, com o sistema solar fotovoltaico fisicamente instalado e o sistema CFTV operacional em suas funcionalidades básicas. Esta parcela será liberada mediante a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, acompanhada da ART de instalação do sistema elétrico e da ART da estrutura civil, se aplicável.

Segunda Parcela (50% do valor total): Será liberada após o Recebimento Definitivo dos serviços, que inclui a homologação completa e final do sistema solar junto à Equatorial Energia, a comprovação do período de estabilização e testes de 30 (trinta) dias para ambos os sistemas, e a correção de todas as não conformidades. Esta parcela será liberada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e mediante a apresentação de todos os documentos técnicos finais (projeto "as built", certificados de garantia, manuais de operação e manutenção, relatórios de comissionamento e testes).

Todos os valores, incluindo a discriminação por item, impostos e encargos, estão detalhados na Anexo I – Planilha de Custos Detalhada, parte integrante e inseparável deste Termo de Referência.

8. PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, bem como a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente e incluir:

Advertência: Por pequenas falhas ou irregularidades que não comprometam a execução do objeto ou a qualidade dos serviços, mas que necessitem de correção.

Multa por Atraso: Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução ou entrega, limitada a 10% do valor total do contrato, após o período de graça de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

Multa por Inexecução Parcial: Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do contrato não executada ou executada em desconformidade com as especificações e normas técnicas.

Multa por Inexecução Total: Aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução completa do objeto.



Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: Pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, para casos de descumprimento mais graves.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, para as infrações mais graves.

Rescisão Contratual: A critério da Câmara Municipal, nos casos previstos em lei (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), especialmente em situações de inexecução grave, reiterado descumprimento ou falência da Contratada.

9. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos a seguir identifica os principais riscos associados a esta contratação, suas causas prováveis, consequências, probabilidades e medidas de mitigação (para reduzir a probabilidade ou impacto) e contingência (para lidar com o risco caso ele se materialize):

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação	Medida de Contingência
-------	-------	--------------	---------------	---------	---------------------	------------------------

Atraso na entrega dos equipamentos. Problemas com fornecedores/logística (e.g., atrasos na importação, falta de componentes no mercado); falhas na gestão de suprimentos da Contratada. Atraso na execução do contrato; aplicação de multas; comprometimento do cronograma da Câmara. Média Médio Exigir cronograma detalhado de fornecimento; cláusula contratual de prazos e penalidades rigorosas; monitoramento proativo da cadeia de suprimentos; exigir comprovação de estoque ou parcerias com fornecedores; buscar fornecedores com boa reputação e histórico. Acionamento de penalidades contratuais; busca por alternativas de fornecimento no mercado (se possível e viável); renegociação de prazos com justificativa formal; avaliação de rescisão parcial ou total.

Não homologação do sistema solar pela concessionária. Projeto inadequado; falhas na instalação; documentação incompleta ou incorreta; inconsistências com normas da concessionária (e.g., NBR 16690, resoluções ANEEL); burocracia excessiva. Sistema inoperante; perda do investimento; não geração de economia de energia; prejuízo à imagem da Câmara. Baixa Alto Exigir ARTs de projeto e instalação; experiência comprovada da Contratada em processos de homologação junto à concessionária local; fiscalização rigorosa do projeto e da documentação; análise prévia da viabilidade de conexão; acompanhamento constante do processo junto à concessionária. Contratada assume todos os custos e responsabilidades de adequação e correção; aplicação de multas por inexecução; rescisão contratual se não houver solução em prazo razoável.

Inconformidade técnica dos equipamentos/serviços. Equipamentos de baixa qualidade ou falsificados; instalação incorreta ou fora das normas; não cumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas. Desempenho abaixo do esperado; falhas frequentes; custos de



manutenção elevados; risco à segurança; não atendimento da finalidade do contrato.

Baixa Alto Exigência de certificações e ACTOs específicos para os equipamentos; vistoria técnica prévia ou solicitação de amostras (se cabível); acompanhamento por fiscal qualificado; realização de testes de aceitação em campo (SAT - Site Acceptance Test) e verificação das especificações técnicas detalhadas. Reparação, substituição ou adequação por conta da Contratada; aplicação de multas; rescisão do contrato e acionamento de garantias.

Danos estruturais no telhado da Câmara pela instalação solar. Dimensionamento incorreto da estrutura de fixação; falhas na impermeabilização durante a instalação; instalação inadequada; sobrecarga da estrutura existente. Infiltrações; risco à segurança de pessoas e patrimônio; custos de reparo elevados; paralisação de atividades. Baixa Alto

Exigir ART de engenheiro civil para cálculo estrutural e laudo técnico de avaliação da capacidade de carga do telhado antes da instalação; fiscalização da instalação da estrutura e dos pontos de fixação; exigência de garantia de impermeabilização para os pontos de fixação. Contratada assume integralmente os custos de reparo e os danos decorrentes; acionamento de seguro de responsabilidade civil da Contratada; aplicação de multas.

Falha nas funcionalidades de segurança (CFTV). Configuração incorreta das funcionalidades IVA; falha na detecção de eventos; problemas de gravação (perda de dados); acesso remoto instável ou inseguro; falhas de rede. Não cumprimento da finalidade de segurança; falha na proteção patrimonial; perda de evidências em caso de incidente; vulnerabilidades de segurança cibernética. Média Médio Teste rigoroso das funcionalidades (IVA, alertas, gravação, *playback*); treinamento aprofundado da equipe da Câmara; garantia da instalação e configuração; utilização de equipamentos com recursos de cibersegurança embarcados; rotinas de manutenção preventiva e calibração. Correção imediata pela Contratada; aplicação de multas; rescisão se as falhas forem recorrentes e não solucionadas.

Problemas de integração entre os sistemas (solar e CFTV). Incompatibilidade de hardware/software; falha na infraestrutura de rede; falta de um plano de integração detalhado. Dificuldade de gerenciamento e monitoramento unificado; falha na comunicação entre os sistemas (se houver requisitos de interconexão); ineficiência operacional. Baixa Baixo Exigir experiência comprovada em ambos os sistemas e em projetos de integração; garantia de compatibilidade entre os componentes; elaboração de um plano de integração detalhado; realização de testes de interoperabilidade durante o comissionamento. Correção imediata pela Contratada, incluindo a substituição de componentes se necessário; reconfiguração de rede e software.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação no processo de Dispensa Eletrônica, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão ser enviados em formato digital e legível, conforme exigência do sistema de contratação eletrônica, e com validade dentro do prazo de vigência da proposta:



10.1. Habilitação Jurídica:

Registro Comercial: No caso de empresário individual, comprovante de registro na Junta Comercial do seu domicílio.

Ato Constitutivo e Alterações: Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Decreto de Autorização: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Inscrição no CREA/CFT (se pessoa jurídica): Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da região da sede da licitante, com anuidade em dia e registro ativo.

10.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): Comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa a tributos mobiliários (ISS) e imobiliários (IPTU – quando pertinente, para o local de execução da obra).

Prova de Regularidade para com o FGTS: Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- **Balanco Patrimonial:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (referente ao ano de 2025, se já exigível), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. A apresentação desses documentos visa assegurar a solidez financeira da licitante e sua capacidade de executar o objeto contratual sem interrupções por dificuldades econômicas. O balanço deverá ser preferencialmente autenticado na Junta Comercial ou registrado em cartório, ou



acompanhado de termo de abertura e encerramento do livro diário e do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Razão, garantindo a fidedignidade das informações contábeis. A análise poderá considerar indicadores como Liquidez Geral, Solvência Geral e Endividamento Total.

- **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial:** Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comprovando que a empresa não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Esta exigência mitiga o risco de contratação de empresas com instabilidade jurídica ou financeira que possam comprometer a execução do contrato e a continuidade dos serviços.
- **Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo:** A licitante deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor máximo estimado da contratação (R\$ 63.850,00), ou seja, **R\$ 6.385,00 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**. Este valor deverá ser comprovado pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentadas. Este requisito visa garantir que a empresa possua capacidade financeira mínima para suportar os custos iniciais do projeto, investir em equipamentos e mão de obra, e manter-se solvente durante a execução do contrato, assegurando a entrega do objeto licitado.

10.4. Habilitação Técnica:

- **Registro no Conselho de Classe (Pessoa Jurídica):** Prova de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da região de sua sede, com anuidade em dia e registro ativo, comprovando a habilitação legal e técnica para atuar na área de engenharia elétrica e/ou segurança eletrônica. Este registro é fundamental para assegurar que a empresa está legalmente apta e possui a responsabilidade técnica necessária para a prestação dos serviços.
- **Registro no Conselho de Classe (Profissionais Técnicos):** Apresentação da qualificação técnica de seu(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente (com vínculo empregatício formal, como CLT, ou contrato de prestação de serviços com duração compatível com o projeto) ou subcontratado com comprovação de vínculo, os seguintes profissionais, devidamente registrados e com anuidade em dia em seus respectivos conselhos de classe:
 - **Engenheiro Eletricista:** Comprovante de registro no CREA, com atribuições para projeto, dimensionamento, instalação, comissionamento e execução de sistemas elétricos, instalações de geração distribuída (fotovoltaica) conectadas à rede (Grid-Tie), e sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Deverá ter experiência comprovada em conformidade com as normas técnicas da ANEEL e NBRs aplicáveis, incluindo a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).



- **Engenheiro Civil:** Comprovante de registro no CREA, com atribuições para cálculo estrutural, projeto e fiscalização de estruturas de suporte (para a fixação dos painéis solares em telhados, lajes ou solo), considerando cargas de vento (NBR 6123), peso próprio dos equipamentos e outras cargas permanentes e variáveis, garantindo a segurança e integridade da edificação.
- **Profissional com Habilitação Técnica em CFTV:** Comprovante de registro no CREA (Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Computação, Engenheiro de Telecomunicações) ou CFT (Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Sistemas de Segurança) com atribuições para projeto, instalação, configuração, comissionamento e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, incluindo CFTV IP (Internet Protocol), VMS (Video Management Software), integração de sistemas e aspectos de cibersegurança para redes de vigilância.
- **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional e/ou Profissional:** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especificamente:
 - **Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Pessoa Jurídica:** Deverá comprovar que a empresa executou satisfatoriamente serviços de instalação de sistema de energia solar fotovoltaica E de sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) em um mesmo contrato ou em contratos distintos, compatíveis em características, porte e complexidade com o objeto desta contratação. A compatibilidade será avaliada pela similaridade tecnológica, desafios de integração e volume de serviços. Este(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA da região do emitente, conferindo validade e reconhecimento técnico.
 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional (para os responsáveis técnicos):** Para cada profissional técnico exigido (Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Profissional CFTV), deverá ser apresentado um atestado de capacidade técnica que comprove a participação efetiva em projeto e/ou execução de serviços compatíveis com as atribuições técnicas exigidas para esta contratação. Os atestados devem ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CFT, que é o documento oficial que comprova a experiência técnica do profissional.
 - *A compatibilidade será aferida pela natureza e quantidade dos serviços realizados, sendo considerados como relevantes, para o sistema solar, sistemas com potência instalada mínima de 10 kWp (quilowatt-pico), indicando experiência em projetos de porte comercial/institucional com requisitos de conexão à rede e otimização de desempenho; e, para o sistema CFTV, a instalação e configuração de câmera IP.*

11. AMOSTRAS

O Pregoeiro, ou o Setor de Engenharia da Câmara Municipal, **poderá solicitar amostras** dos principais componentes ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, caso



haja necessidade de verificar a conformidade das especificações técnicas, a qualidade dos materiais e a aderência às normas técnicas antes da adjudicação e homologação. Esta medida visa garantir que os produtos propostos atendam aos padrões de durabilidade, desempenho e segurança exigidos.

- As amostras deverão ser apresentadas na sede da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da notificação oficial da solicitação, sob pena de desclassificação.
- Os custos de envio, apresentação, testes e retirada das amostras serão de inteira responsabilidade da empresa licitante, não cabendo qualquer ônus à Câmara Municipal.
- A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a inconformidade das amostras apresentadas com as especificações exigidas neste Termo de Referência, após avaliação técnica, implicará na desclassificação da proposta e na convocação da próxima empresa classificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital.
- As amostras a serem eventualmente solicitadas incluem, mas não se limitam a, os seguintes itens, para avaliação de suas características técnicas, acabamento e certificações:
 - **Placa Solar (Módulo Fotovoltaico):** 01 (uma) unidade. Serão avaliados a marca, modelo, potência nominal, eficiência, tipo de célula, certificações (INMETRO, IEC), e a garantia do fabricante.
 - **Inversor:** 01 (uma) unidade. Serão verificados a marca, modelo, potência nominal, eficiência de conversão, tipo (String ou Microinversor), certificações (INMETRO), recursos de monitoramento e proteção, e a capacidade de integração com a rede elétrica.
 - **Estrutura de Fixação:** Amostra de um perfil ou componente principal da estrutura de fixação (e.g., garra de fixação, perfil de alumínio, suporte de telha). A avaliação focará na qualidade do material (e.g., alumínio anodizado, aço galvanizado a fogo), resistência à corrosão, tipo de fixação, acabamento, e conformidade com normas de resistência mecânica e intempéries.
 - **Câmera CFTV:** 01 (uma) unidade. Serão analisadas a resolução (Megapixels), tipo de lente, recursos de IVA, capacidade de visão noturna (IR), WDR (Wide Dynamic Range), IP rating (resistência a poeira e água), compressão de vídeo (H.265+), e compatibilidade ONVIF.
 - **NVR (Network Video Recorder):** 01 (uma) unidade. A avaliação se dará sobre a capacidade de armazenamento (suporte a HDDs), número de canais de vídeo, suporte a resoluções de câmera, compatibilidade com VMS (Video Management Software) e câmeras IP, recursos de acesso remoto e segurança de dados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



- A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais à licitante, a qualquer momento do processo licitatório, visando dirimir dúvidas, complementar informações ou comprovar a veracidade e a conformidade das informações prestadas, em respeito aos princípios da transparência e da legalidade.
- Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, priorizando a busca pela solução mais justa e que melhor atenda ao interesse público.
- A participação neste processo licitatório implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições, termos e especificações contidos neste documento e nos demais anexos do edital, bem como na observância das normas técnicas e regulamentares pertinentes.
- A licitante deverá apresentar sua proposta de preço global para a execução completa do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, instalação, comissionamento, testes, treinamentos, garantias e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita e integral execução dos serviços e fornecimentos.
- A contratada deverá observar as melhores práticas de engenharia e sustentabilidade, incluindo o descarte ambientalmente adequado de resíduos e embalagens, e a utilização de materiais que minimizem o impacto ambiental, sempre que aplicável.

Governador Edson Lobão/MA, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLAN XAVIER SILVA SALES
Data: 26/03/2026 16:53:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Xavier Silva Sales
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 1119786746 - MA

CAMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ nº 01.616.688/0001-00
Luciano Soares Lopes
Vereador/Presidente



AUTORIZAÇÃO

Na condição de responsável pela autorização de despesa, e em atenção ao documento de requisição e justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo e de acordo com as condições apresentadas no termo de referencia relacionado a Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão MA. **APROVO** o termo de referencia e concedo por mio deste, a **AUTORIZAÇÃO**, para o inicio de processo de contratação.

Solicita-se encaminhar o expediente ao setor de licitações para as devidas providencias.

Governador Edison Lobão, 27 de março de 2026.


LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº: 006/2026.

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.”**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Link: <https://webmail-seguro.com.br/cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br/>
E-mail: dispensa@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br

Fase de Propostas: Início dia __/__/2026 às __ h e encerramento dia __/__/2026 às __ h
Fase de Lances: - Início dia __/__/2025 às __ h e encerramento às __/__/2026 às __ h

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail camara@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Governador Edison Lobão – Estado do Maranhão, __ de _____ de 2026.

LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CMGEL
Fls. 37
a

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, por meio do Setor de Compras, sediada Rua Urbano Rocha s/n Centro: Administrativo, Governador Edison Lobão-MA, CEP 65.928-000, realizará, **Contratação Direta por Dispensa eletrônica de Licitação**, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ 65.492,11 (-), valor limite atualizado em substituição ao decreto anterior (Decreto nº 12.343/2024).

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo e-mail: dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

07 de abril de 2026, às 18:00 horas (horário de Brasília), via e-mail da Câmara Municipal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

LINK DO EDITAL: <https://webmail-seguro.com.br/cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo:

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA	Und.	1

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

- a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



vedados pela legislação trabalhista.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail dispensa@cmgovernadoreidisonlobao.ma.gov.br ou, facultativamente, mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07 de abril de 2026 às 18:00 horas.

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive de que seus sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

V - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.



3.1.2.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.7. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.8. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados **apenas** do prestador que apresentar a melhor proposta.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da solicitação, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.

3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

3.2.2.2. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação de todos os sócios.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL



3.2.3.1. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

3.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.2.4.1. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

3.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.5.1. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação da comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.3. Como condição prévia a análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sítio do TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3wsJzq0IEySggtLR29GQKCFDN> LIA

3.3.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Para a consulta de participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" do item 3.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3.3. Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos e hipóteses legais.

5. SANÇÕES

5.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



5.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item

5.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

5.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

5.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA;

Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA;

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

7.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das



condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8. REAJUSTAMENTO

8.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas que disciplinam este processo de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios administrativos e licitatórios.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, Setor de Licitações.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ANEXO I - Termo de Referência **ANEXO II** –

Modelo de Proposta **ANEXO III** – Minuta de

Contrato **ANEXO IV** – Modelo Inexistência

Menor

ANEXO V – Modelo Inexistência Impedimento

ANEXO VI – Modelo Concordância Condições Editalícias

ANEXO VII – Modelo Enquadramento ME/EPP

ANEXO VIII – Modelo Declaração Reserva Cargos

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, de _____ de 2026.

LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme condições, qualitativos e quantitativos descritos neste termo de referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo.

Aplica-se as responsabilidades pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), sendo os usuários dos serviços considerados consumidores por equiparação.

II - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Inclusive, neste sentido a lei estabelece:

Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar é facultativo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, desde que a complexidade do objeto não recomende a sua realização, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas em função dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Contratação direta nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

III – Contratação direta nos de emergência ou calamidade pública estabelecidos no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;



IV – Contratação direta nos casos de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

III - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Indiscutivelmente, o uso da energia é imprescindível à prestação dos serviços públicos, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, servidores, telefonia, sistema de som e outros maquinários.

Visando otimizar os gastos da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, torna-se viável, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução dos valores a serem gastos com o consumo de energia elétrica. Em relação ao aspecto ambiental, a geração de energia por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e compatíveis com a carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

A presente contratação apresenta-se como oportuna, visto que nos últimos anos o país vem passando por crises hídricas, como a exemplo a crise hídrica de 2021 que teve como evento desencadeador a pior seca em 91 anos, e aproximadamente 50,6%, de energia é oriunda de hidroelétricas. Diversificar a matriz energética torna-se, portanto, recomendável.

Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia fotovoltaica apresenta-se como uma forma viável para suprir o consumo de energia deste órgão, fazendo uso da área física disponível no prédio da sede e do recurso solar abundante em nossa cidade localizada no semiárido baiano.

A questão econômica se apresenta como uma das principais motivações para a referida contratação, com resultados a médio prazo, com o presente investimento começando a dar retorno (PAYBACK) entre 3 e 5 anos, conforme média nacional.

Enfatizamos também a importância de dar prosseguimento aos projetos de modernização das instalações com foco em acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

Assim, tem-se como justificada a necessidade da contratação.

IV – DA SOLUÇÃO, QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No que se referem aos quantitativos, os mesmos foram levantados através do perfil de necessidades do legislativo municipal, utilizando como critério o consumo medido pela concessionária nos últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, 'b' da Lei nº 14.133/2021), como forma de garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia.

Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

No caso, tem-se que se trata de serviços que apenas pode ser prestado de forma global e pelo mesmo prestador, de forma que é inviável a divisão. Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços, prejudicaria uma economia de escalar e, ainda, poderia causar prejuízos ao resultado pretendido.

Assim, com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor preço por global.

Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

IV - DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Consoante o artigo 176 da lei 14.133/2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade da licitação pela forma eletrônica.

Assim, legalmente, ainda não há uma obrigação legal para a realização de licitações e contratações diretas pela forma eletrônica, apesar de ser prudente dar preferência a este modelo.

De qualquer forma, no caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica. A Lei Complementar 123/2006, dando aplicabilidade prática ao artigo 179 da Constituição Federal traz tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de incentivá-las no mercado.

Reconhece o artigo 47 da mesma Lei Complementar que um destes objetivos é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de forma que, inclusive, é possível que o processo de contratação destinada a ME/EPP limite a participação a empresa de âmbito local ou regional.

No caso, apesar de não haver a limitação à empresas locais, tem-se que a realização da dispensa eletrônica excluiria as pequenas empresas locais, visto que nem todas estão áptas, neste momento, a concorrerem na forma eletrônica.

Assim, a realização não eletrônica é forma de manter possível a participação de empresas locais e regionais,



e não impede que outras empresas também concorram, visto que é possível o encaminhamento de propostas e documentações através de email.

O Aviso e toda a documentação será devidamente divulgado em sua íntegra, o que amplia a competitividade.

Por estas razões, tem-se a opção pela não realização eletrônica da dispensa para contratação direta.

V - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O artigo 4º da Lei de Licitações (lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Assim, não é o único fim do processo licitatório e dos procedimentos de contratação direta a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para a administração.

Há uma imposição constitucional no sentido de que os poderes públicos "*dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte*" um tratamento diferenciado (CF art. 179), que é justamente a materialização de uma aceção social do princípio da igualdade substancial.

Assim, devem ser adotadas medidas, dentro dos termos permitidos na legislação, para que pequenas empresas, principalmente as locais e regionais, possam competir por contratos públicos em situação de igualdade material.

Também, o procedimento deve ser um mecanismo e instrumento para garantir o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, deve servir como instrumento de intervenção estatal na economia para garantir que micros e pequenos empresários consigam manter-se no mercado em nível de competição.

Materializando este tratamento diferenciado, a LC 123/2006 estabelece traz uma série de normas de tutela e promoção das pequenas empresas em procedimentos de contratação pública, garantindo uma participação isonômica nos procedimentos de contratação com o poder público.

Diz o artigo 47 da LC 123/2006 que *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **DEVERÁ** ser concedido **tratamento diferenciado** e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do **desenvolvimento econômico e social** no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Como uma das formas de cumprir esta tutela econômica o artigo 48, I da mesma lei complementar estabelece que a administração pública **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

O artigo 4º da Lei 14.133/2021 estabelece que "*Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*".

Assim, o processo de contratação pública deve ser visto como um instrumento de intervenção estatal que busca produzir resultados mais amplos, **promovendo a realização dos valores prestigiados pela Constituição**
RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



Federal e garantindo a inonomia.

No caso, a prospecção de contratação tem orçamento com valores totais estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que não há potencialidade de que a participação exclusiva traga prejuízos para o resultado do processo de contratação.

Assim, no caso concreto, mostra-se como **legítimo o tratamento diferenciado com a participação EXCLUSIVA de ME/EPP**, não havendo prejuízo ao interesse público.

VI – DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme justificado.

O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço por global.

O contratado deverá possuir equipe técnica com profissionais qualificados e com formação técnica adequada a execução do serviço, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho.

Deverá conter em seu quadro Engenheiro Elétrico e Engenheiro Civil, habilitados junto ao CREA- MA, e manter, durante toda execução do objeto contratual, responsável técnico com habilitação específica para execução de projeto, instalação e homologação de sistema fotovoltaico junto a concessionária.

Deverá ser recolhida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA-MA, referente a todos os serviços de engenharia executados.

No sistema a ser fornecido deverão estar inclusos: o projeto executivo completo, com as especificações dos equipamentos, cabos e sistema de fixação dos painéis; o monitoramento por Wi- fi para celular, tablet e computador (com emissão de relatórios); os testes e as verificações de todos os equipamentos e do sistema e todas as garantias, sendo:

- módulos - mínimo de 25 anos;
- inversores - mínimo de 5 anos;
- microinversos - mínimo de 10 anos;
- estrutura de fixação - mínimo de 5 anos;
- demais equipamentos (string box, cabos, conectores, etc.) – mínimo de 1 ano e
- mão de obra de instalação – mínimo de 1 ano.

O módulo fotovoltaico deverá ter um rendimento mínimo de 20% (conforme requisitos do Standard Testing Conditions - STC), e o inversor monofásico deve possuir capacidade de 220v.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Quanto à capacidade de geração do sistema, o projeto deverá ter capacidade mínima de geração de 7kWp, garantida por no mínimo 90% no dez primeiros anos e 80% nos outros quinze anos.

A empresa contratada deverá ainda solicitar a vistoria e aprovação, com a devida homologação do sistema na concessionária de energia.

Todo o sistema deverá possuir garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra incêndio, descargas atmosféricas, vendavais e granizo, por um período de 1 ano.

Os painéis devem ser instalados no telhado do prédio da Câmara, com área disponível para instalação de aproximadamente 60m².

As adequações civis necessárias para a instalação dos painéis e equipamentos elétricos serão realizadas pela própria empresa contratada e os serviços serão executados de acordo com os projetos e especificações apresentados.

A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia local; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste órgão para operação ordinária do sistema, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

Assim, o procedimento é para a contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA. Capacidade mínima de geração de 7kWp Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp	Und.	01



A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A qualquer momento, a administração poderá solicitar a documentação referente à comprovação de regularidade do exercício da atividade econômica e funcionamento do estabelecimento fornecedor.

Os requisitos são apenas os suficientes e na medida do necessário para garantir a lisura do processo, sem qualquer comprometimento da isonomia.

É vedada a subcontratação total do objeto licitado, de forma que o efetivo prestador de serviço deve ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação, sendo que a subcontratação parcial deverá ser autorizada pela administração, sob pena de caracterização de infração.

VII – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades do legislativo municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato após cada período de execução, conforme estabelecido no no termo de referencia.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme estabelecido no termo de referencia.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A Liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



4.320/64.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VIII - ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

A pesquisa de preços foi realizada pelo setor de compras da municipalidade, conforme elementos materializados no processo administrativo.

IX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mediante a apresentação de comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O agente de contratação poderá efetuar diligências para, se for o caso, confirmar as informações constantes de atestados, como, por exemplo, solicitar notas fiscais e contratos.

X - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

XI - GARANTIA

No caso, tratando-se de serviço de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo ao legislativo municipal se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como desproporcional causa limitadora da competitividade.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



Assim, não será exigida garantia de contrato.

XII - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

XIII – PRAZO CONTRATUAL

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 09 (nove) meses e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

XIV - REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.



XV – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos; tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- b) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do legislativo municipal;
- c) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- e) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;



- g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XVI - DAS PENALIDADES

O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: <ul style="list-style-type: none">➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;➤ apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado
f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) dar causa à inexecução total do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: <ul style="list-style-type: none">➤ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;



➤ fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
➤ agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
➤ induzir deliberadamente a erro no julgamento;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CMGEX
Fls. 59
a

estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

- b) Responsabilizar-se por todo o processo de instalação e homologação do sistema junto a Concessionária;
- c) Utilizar materiais de qualidade e que atenda as normas técnicas da classe;
- d) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- e) Indicar um responsável técnico, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
- g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- k) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- l) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- m) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

XVIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

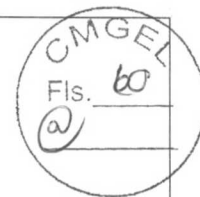
Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA;

Atividade: 1.001 – Reforma/Ampliação e Modernização do Prédio da Câmara;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

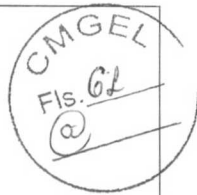
Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO II

Modelo de proposta comercial

Dispensa de Licitação nº 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

LICITANTE (Participante):		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCARIOS: BANCO:	AGENCIA:	C/C:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA. Capacidade mínima de geração de 7kWp Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp	Und.		01		
VALOR TOTAL					R\$	

O valor Global da proposta é de R\$ (.....)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

MANUTIDA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO III

Minuta de Contrato

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Governador Edison Lobão-MA, neste ato representado por seu presidente Sr, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço, na, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA. Capacidade mínima de	Und.		01		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



geração de 7kWp Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp							
VALOR TOTAL							R\$

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

3.1. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ _____, conforme a proposta vencedora do processo de dispensa de licitação nº/2026, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.5. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por, que será gestor e fiscal do contrato, nos termos estabelecidos no no termo e referencia, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Responsabilizar-se por todo o processo de intalação e homologação do sistema junto a Concessionária;
- c) Utilizar materiais de qualidade e que atenda as normas técnicas da classe;
- d) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- e) Indicar um responsável técnico, sem ônus para o contratante, para responder perante este.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
- g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- k) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- l) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- m) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00**



que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.12. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Governador Edison Lobão-MA, de de 2026

CONTRATANTE

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF

ANULADA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº .../2026, da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO V

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

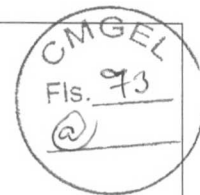
Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital de contratação direta por Dispensa de Licitação nº/2026, da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a formulação da proposta e execução do contrato, especialmente no que se refere a trechos, prazos, garantias seguros e onerações diretas e indiretas sobre a execução do contrato.

(local e data)

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no processo de contratação direta por Dispensa de Licitação nº /2026, da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, declaramos:

() que estamos enquadrados na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
....., representada por, inscrito no CPF nº
....., DECLARA, para os devidos fins e especialmente para participação no processo de
contratação por Dispensa de Licitação nº/2026 da Câmara Municipal de Governador Edison
Lobão-MA,

que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que
atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência
Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de
24 de julho de 1991.

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Processo de compra direta: Termo de Dispensa nº 006/2026.

Em atenção ao referido processo de compra segue demonstrativo da compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido pela Câmara Municipal.

Valor estimado da contratação:

R\$ 63.850,00 (Sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

Segue a informação:

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.871.000,00
1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.899.500,00	
1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.899.500,00		
1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001	14.000,00			
1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001	2.340.000,00			
1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001	309.500,00			
1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	14.000,00			
1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.001.001	22.000,00			
2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				11.000,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.000,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00.001.001	11.000,00			
3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.160.500,00	
3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.160.500,00		
3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001	56.500,00			
3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001	348.000,00			
3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00.001.001	30.000,00			
3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001	146.000,00			
3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	560.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	22.000,00			
0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					406.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				406.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			406.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001	173.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	233.500,00			
TOTAL						4.277.500,00

Governador Edison Lobão, 27 de março de 2026.

Thiago Sousa Pereira
Thiago Sousa Pereira
Contador.



PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal / Setor de Contratações.

ASSUNTO: Análise de legalidade do **Processo Administrativo nº 006/2026** – Dispensa de Licitação para contratação de serviços de engenharia.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021). SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. MINUTA DO CONTRATO. PARECER OPINATIVO PELA **REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.**

Ka/685



I. RELATÓRIO

1. Vem à análise desta Assessoria Jurídica o **Processo Administrativo nº 006/2026**, que visa à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviços de engenharia consistentes na instalação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica para a Câmara Municipal.
2. Constam nos autos do referido processo os seguintes documentos essenciais: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços que resultou no valor estimado de R\$ 63.999,00, documentos de habilitação da empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI, indicação de dotação orçamentária e a **minuta do instrumento contratual** a ser firmado.
3. A presente análise jurídica é requisito obrigatório para a eficácia dos atos de contratação direta, conforme dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo aferir a legalidade do procedimento e a conformidade da minuta do contrato com o ordenamento jurídico, como condição para a formalização do ajuste.
4. É o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. 1. DA NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico é, por essência, um **ato administrativo enunciativo**. Trata-se de uma manifestação técnica que visa subsidiar a tomada de decisão

Kolace

Ka/63c

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que o parecerista jurídico não pode ser responsabilizado pelo conteúdo de suas opiniões técnicas, salvo em situações excepcionabilíssimas.

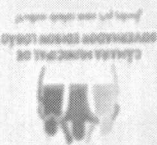
Essa proteção é reforçada pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), que em seu Art. 32 dispõe que o advogado somente é responsável por atos praticados com dolo ou culpa. No âmbito da administração pública, essa premissa é fundamental para garantir a independência técnica necessária ao exercício da consultoria jurídica.

A atuação do assessor jurídico, ainda que em cargo em comissão ou função pública, é protegida pelo Art. 133 da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

"Parecer é um ato administrativo unilateral, onde a Administração se limita a manifestar opinião acerca de questão submetida a pronunciamento, isto é, manifestação de uma vontade, seja sobre questões jurídicas, técnicas ou administrativas. Em verdade, o parecer é uma forma de apreciação valorativa de uma opinião e ato preparatório da vontade do órgão administrativo de consultoria jurídica."

A doutrina e a jurisprudência reforçam que o parecerista não decide, mas opina. O administrador público detém a discricionariedade e a responsabilidade final pela prática do ato, podendo ou não acolher a fundamentação jurídica apresentada, desde que motive sua decisão.

pela autoridade administrativa, sem, contudo, possuir caráter vinculante ou decisório por si só.





Para que haja a responsabilização (seja civil, administrativa ou por improbidade) do assessor jurídico, é indispensável a comprovação de **dolo** ou **erro grosseiro (culpa grave)**. A mera divergência de interpretação jurídica não autoriza a punição do parecerista.

O STF, no julgamento da ADI 6421, fixou tese sobre a necessidade de caracterização do erro grosseiro, conforme a LINDB:

STF — ADI 6421 DF — Publicado em 17/04/2024

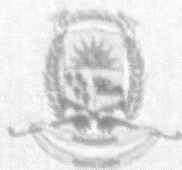
1. **Compete ao legislador ordinário dimensionar o conceito de culpa previsto no art. 37, § 6º, da CF, respeitado o princípio da proporcionalidade, em especial na sua vertente de vedação à proteção insuficiente. 2. Estão abrangidas pela ideia de erro grosseiro as noções de imprudência, negligência e imperícia, quando efetivamente graves.**

O parecerista não responde solidariamente com o gestor pelas decisões políticas ou gerenciais tomadas, uma vez que sua função é estritamente técnica e limitada ao enquadramento legal das minutas e processos que lhe são submetidos.

STF — AgR MS 35196 DF — Publicado em 05/02/2020

O erro grave ou grosseiro do parecerista público define a extensão da responsabilidade, porquanto uma interpretação ampliativa desses conceitos pode gerar indevidamente a responsabilidade solidária do profissional pelas decisões gerenciais ou políticas do administrador público.

K. L. L.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



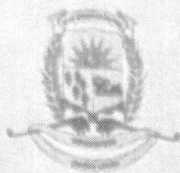
Com base nos precedentes recentes, destacam-se os seguintes pontos fundamentais para a defesa da autonomia do assessor jurídico da Câmara de Vereadores:

1. **Natureza Opinitiva:** O parecer não vincula o gestor, sendo peça preparatória e informativa
2. **Exigência de Dolo ou Erro Inescusável:** A responsabilização exige prova cabal de má-fé ou erro jurídico tão evidente que qualquer profissional médio não o cometeria
3. **Inviolabilidade Funcional:** Proteção constitucional (Art. 133, CF) contra perseguições ou punições decorrentes do livre exercício da interpretação do direito
4. **Assimetria de Informações:** O parecerista jurídico não responde por questões técnicas de outras áreas (como engenharia ou contabilidade) que subsidiam o processo, limitando-se ao controle de legalidade

Ante o exposto, conclui-se que o assessor jurídico de órgão público, como a Câmara de Vereadores, goza de ampla liberdade intelectual e técnica. Sua responsabilização jurídica é medida excepcional, condicionada à demonstração inequívoca de dolo ou erro grosseiro, não sendo admissível a punição por opiniões fundamentadas, ainda que estas venham a ser posteriormente questionadas por órgãos de controle ou pelo Poder Judiciário.

II. 2. DO CASO CONCRETO

Kalasa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



1. Reitera-se, mais uma vez, de início, que este parecer possui **caráter estritamente opinativo**, servindo como subsídio técnico-jurídico para a decisão da autoridade competente, a quem cabe a deliberação final.
2. **Da Regularidade do Procedimento (Dispensa de Licitação):** A contratação pretendida fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior ao teto legal (atualmente fixado em R\$ 119.812,02, conforme Decreto nº 11.871/2023).
3. O objeto, por envolver a elaboração de projeto e a instalação de um sistema que demanda responsabilidade técnica, enquadra-se como **serviço de engenharia**. O valor estimado da contratação, de **R\$ 63.999,00**, encontra-se manifestamente **abaixo do referido limite**, o que confere amparo legal à escolha pela contratação direta.
4. Verifica-se, ademais, que o processo foi instruído em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo a justificativa de preço, a razão da escolha do executante e a comprovação de sua habilitação, demonstrando o cumprimento das formalidades exigidas para o trâmite.
5. **Da Análise da Minuta do Contrato:** A minuta do contrato, que constitui anexo do processo, foi analisada e contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo artigo 92 da Lei de Licitações, definindo de forma clara o objeto, o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, as obrigações das partes e as sanções por inadimplemento.

Ks l...
Ks l...

Ko/33

E o parecer, salvo melhor juízo.

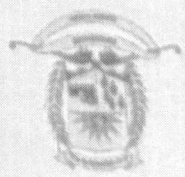
1. Ante o exposto, e ressaltando o caráter meramente opinativo desta manifestação, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo nº 006/2026 e, por conseguinte, pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de se proceder à contratação direta da empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI para o objeto pretendido.

III. CONCLUSÃO

Recomendação: Na cláusula que trata das obrigações da contratada (Cláusula Oitava da minuta), no item referente à homologação do sistema, sugere-se esclarecer que a responsabilidade da empresa é de **conduzir e instruir diligentemente todo o processo** perante a concessionária de energia, não podendo ser responsabilizada por atrasos decorrentes de culpa exclusiva da distribuidora, visto que a homologação é um ato final de competência desta última.

6. A redação do instrumento se mostra, em geral, adequada e protiva ao interesse público. Contudo, a título de aprimoramento da gestão de riscos e para evitar ambiguidades na fase de execução, sugere-se uma **melhoria pontual** na minuta antes de sua assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Governador Edison Lobão, 18 de março de 2026.

Atenciosamente,

KALÉBE LEDA ALMEIDA

Assessor Jurídico

Portaria 01/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DESPACHO

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas no termo de referência, considerando terem sido sanadas e retificados no aviso de dispensa eletrônica os apontamentos relacionados no parecer jurídico, AUTORIZO a publicação do aviso para realização da presente Dispensa Eletrônica, em conformidade com o **artigo 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais resoluções e legislações aplicadas e suas alterações.

Governador Edison Lobão, 27 março de 2026.


LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, por meio do Setor de Compras, sediada Rua Urbano Rocha s/n Centro: Administrativo, Governador Edison Lobão-MA, CEP 65.928-000, realizará, **Contratação Direta por Dispensa eletrônica de Licitação**, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ 65.492,11 (-), valor limite atualizado em substituição ao decreto anterior (Decreto nº 12.343/2024).

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo e-mail: dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

07 de abril de 2026, às 18:00 horas (horário de Brasília), via e-mail da Câmara Municipal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

LINK DO EDITAL: <https://webmail-seguro.com.br/cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo:

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrind) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA	Und.	1

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

2.2. **Não poderão participar** desta dispensa os prestadores de serviços:

- empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



vedados pela legislação trabalhista.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS

ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br ou, facultativamente, mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07 de abril de 2026 às 18:00 horas.

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive de que seus sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

V - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



3.1.2.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.7. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.8. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados **apenas** do prestador que apresentar a melhor proposta.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da solicitação, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.

3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

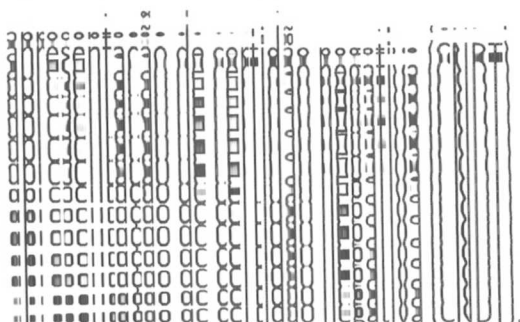
3.2.2.2. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação de todos os sócios.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL



3.2.3.1. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a



3.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.2.4.1. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

3.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.5.1. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação da comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.3. Como condição prévia a análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sitio do TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3wsJZq0IEySggtLR29GQKCFDN> LIA

3.3.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Para a consulta de participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" do item 3.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3.3. Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos e hipóteses legais.

5. SANÇÕES

5.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- 5.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 5.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 5.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 5.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 5.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 5.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA;

Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA;

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

7.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das



condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8. REAJUSTAMENTO

8.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas que disciplinam este processo de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios administrativos e licitatórios.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, Setor de Licitações.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ANEXO I - Termo de Referência **ANEXO II** -

Modelo de Proposta **ANEXO III** - Minuta de

Contrato **ANEXO IV** - Modelo Inexistência

Menor

ANEXO V - Modelo Inexistência Impedimento

ANEXO VI - Modelo Concordância Condições Editalícias

ANEXO VII - Modelo Enquadramento ME/EPP

ANEXO VIII - Modelo Declaração Reserva Cargos

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 27 de março de 2026.


LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme condições, qualitativos e quantitativos descritos neste termo de referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo.

Aplica-se as responsabilidades pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), sendo os usuários dos serviços considerados consumidores por equiparação.

II - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Inclusive, neste sentido a lei estabelece:

Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar é facultativo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, desde que a complexidade do objeto não recomende a sua realização, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas em função dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Contratação direta nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

III – Contratação direta nos de emergência ou calamidade pública estabelecidos no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



IV – Contratação direta nos casos de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

III - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Indiscutivelmente, o uso da energia é imprescindível à prestação dos serviços públicos, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, servidores, telefonia, sistema de som e outros maquinários.

Visando otimizar os gastos da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, torna-se viável, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução dos valores a serem gastos com o consumo de energia elétrica. Em relação ao aspecto ambiental, a geração de energia por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e compatíveis com a carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

A presente contratação apresenta-se como oportuna, visto que nos últimos anos o país vem passando por crises hídricas, como a exemplo a crise hídrica de 2021 que teve como evento desencadeador a pior seca em 91 anos, e aproximadamente 50,6%, de energia é oriunda de hidroelétricas. Diversificar a matriz energética torna-se, portanto, recomendável.

Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia fotovoltaica apresenta-se como uma forma viável para suprir o consumo de energia deste órgão, fazendo uso da área física disponível no prédio da sede e do recurso solar abundante em nossa cidade localizada no semiárido baiano.

A questão econômica se apresenta como uma das principais motivações para a referida contratação, com resultados a médio prazo, com o presente investimento começando a dar retorno (PAYBACK) entre 3 e 5 anos, conforme média nacional.

Enfatizamos também a importância de dar prosseguimento aos projetos de modernização das instalações com foco em acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

Assim, tem-se como justificada a necessidade da contratação.

IV – DA SOLUÇÃO, QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No que se referem aos quantitativos, os mesmos foram levantados através do perfil de necessidades do legislativo municipal, utilizando como critério o consumo medido pela concessionária nos últimos 12 (doze) meses.

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, 'b' da Lei nº 14.133/2021), como forma de garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia.

Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

No caso, tem-se que se trata de serviços que apenas pode ser prestado de forma global e pelo mesmo prestador, de forma que é inviável a divisão. Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços, prejudicaria uma economia de escalar e, ainda, poderia causar prejuízos ao resultado pretendido.

Assim, com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor preço por global.

Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

IV - DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Consoante o artigo 176 da lei 14.133/2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade da licitação pela forma eletrônica.

Assim, legalmente, ainda não há uma obrigação legal para a realização de licitações e contratações diretas pela forma eletrônica, apesar de ser prudente dar preferência a este modelo.

De qualquer forma, no caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica. A Lei Complementar 123/2006, dando aplicabilidade prática ao artigo 179 da Constituição Federal traz tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de incentivá-las no mercado.

Reconhece o artigo 47 da mesma Lei Complementar que um destes objetivos é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de forma que, inclusive, é possível que o processo de contratação destinada a ME/EPP limite a participação a empresa de âmbito local ou regional.

No caso, apesar de não haver a limitação à empresas locais, tem-se que a realização da dispensa eletrônica excluiria as pequenas empresas locais, visto que nem todas estão áptas, neste momento, a concorrerem na forma eletrônica.

Assim, a realização não eletrônica é forma de manter possível a participação de empresas locais e regionais,



e não impede que outras empresas também concorram, visto que é possível o encaminhamento de propostas e documentações através de email.

O Aviso e toda a documentação será devidamente divulgado em sua íntegra, o que amplia a competitividade.

Por estas razões, tem-se a opção pela não realização eletrônica da dispensa para contratação direta.

V - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O artigo 4º da Lei de Licitações (lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Assim, não é o único fim do processo licitatório e dos procedimentos de contratação direta a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para a administração.

Há uma imposição constitucional no sentido de que os poderes públicos “*dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte*” um tratamento diferenciado (CF art. 179), que é justamente a materialização de uma acepção social do princípio da igualdade substancial.

Assim, devem ser adotadas medidas, dentro dos termos permitidos na legislação, para que pequenas empresas, principalmente as locais e regionais, possam competir por contratos públicos em situação de igualdade material.

Também, o procedimento deve ser um mecanismo e instrumento para garantir o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, deve servir como instrumento de intervenção estatal na economia para garantir que micros e pequenos empresários consigam manter-se no mercado em nível de competição.

Materializando este tratamento diferenciado, a LC 123/2006 estabelece traz uma série de normas de tutela e promoção das pequenas empresas em procedimentos de contratação pública, garantindo uma participação isonômica nos procedimentos de contratação com o poder público.

Diz o artigo 47 da LC 123/2006 que *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **DEVERÁ** ser concedido **tratamento diferenciado** e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do **desenvolvimento econômico e social** no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Como uma das formas de cumprir esta tutela econômica o artigo 48, I da mesma lei complementar estabelece que a administração pública **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

O artigo 4º da Lei 14.133/2021 estabelece que “*Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*”.

Assim, o processo de contratação pública deve ser visto como um instrumento de intervenção estatal que busca produzir resultados mais amplos, **promovendo a realização dos valores prestigiados pela Constituição**
RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



Federal e garantindo a inonomia.

No caso, a prospecção de contratação tem orçamento com valores totais estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que não há potencialidade de que a participação exclusiva traga prejuízos para o resultado do processo de contratação.

Assim, no caso concreto, mostra-se como **legítimo o tratamento diferenciado com a participação EXCLUSIVA de ME/EPP**, não havendo prejuízo ao interesse público.

VI – DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme justificado.

O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço por global.

O contratado deverá possuir equipe técnica com profissionais qualificados e com formação técnica adequada a execução do serviço, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho.

Deverá conter em seu quadro Engenheiro Elétrico e Engenheiro Civil, habilitados junto ao CREA- MA, e manter, durante toda execução do objeto contratual, responsável técnico com habilitação específica para execução de projeto, instalação e homologação de sistema fotovoltaico junto a concessionária.

Deverá ser recolhida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA-MA, referente a todos os serviços de engenharia executados.

No sistema a ser fornecido deverão estar inclusos: o projeto executivo completo, com as especificações dos equipamentos, cabos e sistema de fixação dos painéis; o monitoramento por Wi- fi para celular, tablet e computador (com emissão de relatórios); os testes e as verificações de todos os equipamentos e do sistema e todas as garantias, sendo:

- módulos - mínimo de 25 anos;
- inversores - mínimo de 5 anos;
- microinversos - mínimo de 10 anos;
- estrutura de fixação - mínimo de 5 anos;
- demais equipamentos (string box, cabos, conectores, etc.) – mínimo de 1 ano e
- mão de obra de instalação – mínimo de 1 ano.

O módulo fotovoltaico deverá ter um rendimento mínimo de 20% (conforme requisitos do Standard Testing Conditions - STC), e o inversor monofásico deve possuir capacidade de 220v.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Quanto à capacidade de geração do sistema, o projeto deverá ter capacidade mínima de geração de 7kWp, garantida por no mínimo 90% no dez primeiros anos e 80% nos outros quinze anos.

A empresa contratada deverá ainda solicitar a vistoria e aprovação, com a devida homologação do sistema na concessionária de energia.

Todo o sistema deverá possuir garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra incêndio, descargas atmosféricas, vendavais e granizo, por um período de 1 ano.

Os painéis devem ser instalados no telhado do prédio da Câmara, com área disponível para instalação de aproximadamente 60m².

As adequações civis necessárias para a instalação dos painéis e equipamentos elétricos serão realizadas pela própria empresa contratada e os serviços serão executados de acordo com os projetos e especificações apresentados.

A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia local; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste órgão para operação ordinária do sistema, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

Assim, o procedimento é para a contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA. Capacidade mínima de geração de 7kWp Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp	Und.	01



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A qualquer momento, a administração poderá solicitar a documentação referente à comprovação de regularidade do exercício da atividade econômica e funcionamento do estabelecimento fornecedor.

Os requisitos são apenas os suficientes e na medida do necessário para garantir a lisura do processo, sem qualquer comprometimento da isonomia.

É vedada a subcontratação total do objeto licitado, de forma que o efetivo prestador de serviço deve ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação, sendo que a subcontratação parcial deverá ser autorizada pela administração, sob pena de caracterização de infração.

VII – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades do legislativo municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato após cada período de execução, conforme estabelecido no termo de referencia.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme estabelecido no termo de referencia.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A Liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



4.320/64.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VIII - ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

A pesquisa de preços foi realizada pelo setor de compras da municipalidade, conforme elementos materializados no processo administrativo.

IX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mediante a apresentação de comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O agente de contratação poderá efetuar diligências para, se for o caso, confirmar as informações constantes de atestados, como, por exemplo, solicitar notas fiscais e contratos.

X - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

XI - GARANTIA

No caso, tratando-se de serviço de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo ao legislativo municipal se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como desproporcional causa limitadora da competitividade.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



Assim, não será exigida garantia de contrato.

XII - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

XIII – PRAZO CONTRATUAL

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 09 (nove) meses e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

XIV - REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.



XV – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos; tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- b) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do legislativo municipal;
- c) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- e) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;



- g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XVI - DAS PENALIDADES

O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: <ul style="list-style-type: none">➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;➤ apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado
f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) dar causa à inexecução total do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: <ul style="list-style-type: none">➤ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;



➤ fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
➤ agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
➤ induzir deliberadamente a erro no julgamento;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

- b) Responsabilizar-se por todo o processo de instalação e homologação do sistema junto a Concessionária;
- c) Utilizar materiais de qualidade e que atenda as normas técnicas da classe;
- d) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- e) Indicar um responsável técnico, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
- g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- k) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- l) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- m) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

XVIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA;

Atividade: 1.001 – Reforma/Ampliação e Modernização do Prédio da Câmara;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO II

Modelo de proposta comercial

Dispensa de Licitação nº 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

LICITANTE (Participante):		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCARIOS: BANCO:	AGENCIA:	C/C:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA. Capacidade mínima de geração de 7kWp Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp	Und.		01		
VALOR TOTAL					R\$	

O valor Global da proposta é de R\$ (.....)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO III

Minuta de Contrato

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Governador Edison Lobão-MA,

neste ato representado por seu presidente Sr, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço, na, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA. Capacidade mínima de	Und.		01		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



geração de 7kWp Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp					
VALOR TOTAL					R\$

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

3.1. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ _____, conforme a proposta vencedora do processo de dispensa de licitação nº/2026, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.5. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por, que será gestor e fiscal do contrato, nos termos estabelecidos no no termo e referencia, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Responsabilizar-se por todo o processo de intalação e homologação do sistema junto a Concessionária;
- c) Utilizar materiais de qualidade e que atenda as normas técnicas da classe;
- d) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- e) Indicar um responsável técnico, sem ônus para o contratante, para responder perante este.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
- g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- k) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- l) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- m) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.12. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Governador Edison Lobão-MA, de de 2026

CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº .../2026, da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO V

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital de contratação direta por Dispensa de Licitação nº/2026, da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a formulação da proposta e execução do contrato, especialmente no que se refere a trechos, prazos, garantias seguros e onerações diretas e indiretas sobre a execução do contrato.

(local e data)

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no processo de contratação direta por Dispensa de Licitação nº /2026, da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, declaramos:

() que estamos enquadrados na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
....., representada por, inscrito no CPF nº
....., DECLARA, para os devidos fins e especialmente para participação no processo de
contratação por Dispensa de Licitação nº/2026 da Câmara Municipal de Governador Edison
Lobão-MA,

que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que
atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência
Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de
24 de julho de 1991.

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO. Nº: 006/2026.

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrind) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.”**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Link: <https://webmail-seguro.com.br/cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br/>
E-mail; dispensa@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br

Fase de Propostas: Início dia 31/03/2026 às 08h e encerramento dia 07/04/2026 às 18h
Fase de Lances: - Início dia 07/04/2025 às 08h e encerramento às 07/04/2026 às 18h

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail camara@cmgobernadoreidisonlobao.ma.gov.br.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

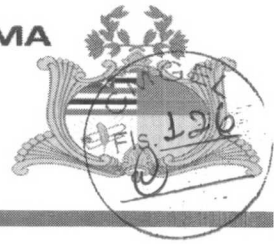
Governador Edison Lobão – Estado do Maranhão, 27 de março de 2026.

LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 122/2023, de 23 de Junho de 2023

Segunda, 30 de março de 2026 | VOL: 3 | Nº 506



Índice

SECRETARIA.....	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026.....	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026.....	2





SECRETARIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

1. PREÂMBULO

1.1 ACâmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.688/0001-00, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Período para entrega da proposta: do dia 31/03/2026, as 08h até o dia 07/04/2026, até as 18h, Endereço eletrônico: dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br Objeto: contratação por dispensa de licitação para fornecer equipamentos permanentes, eletroeletrônicos para a Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Forma e critério de seleção do fornecedor:

O fornecimento será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO- Por Item. Forma de fornecimento: integral.

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) sim. A participação nesta contratação é destinada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local e dia informado neste termo.

Para as licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando como regional o Estado de Maranhão.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação para fornecer equipamentos permanentes, eletroeletrônicos para a Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: SrbLuAZem4Pn

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026





1. PREÂMBULO

1.1 ACâmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.688/0001-00, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Período para entrega da proposta: do dia 31/03/2026, as 08h até o dia 07/04/2026, até as 18h, Endereço eletrônico: dispensa@cmgovernadore Edison Lobão.ma.gov.br Objeto: contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrind) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Forma e critério de seleção do fornecedor:

A prestação de serviços com fornecimento será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO- Por Item. Forma de fornecimento: integral.

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) sim. A participação nesta contratação é destinada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local e dia informado neste termo.

Para as licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando como regional o Estado de Maranhão.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrind) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: zd27rmyu4xd20260330140341





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara

André da Silva Cardoso

Informações: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=14483179000190/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA MUNIC:01616688000100
Data: 30/03/2026



ATO CONSTITUTIVO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI



RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, constitui uma sociedade EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** e tem sede e domicílio na Avenida Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, Imperatriz – MA, CEP: 65.913-469.

Cláusula 2ª - O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª - O objeto será:

Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, máquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.), CNAE: 4669-9/99;

Instalação e manutenção elétrica, CNAE: 4321-5/00;

Montagem de estruturas metálicas, CNAE: 4292-8/01;

Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalação térmicas, CNAE: 3314-7/06;

Comércio varejista de material elétrico, CNAE: 4742-3/00;

Geração de energia elétrica, solar, CNAE: 3511-5/01;

Serviços de engenharia, CNAE: 7112-0/00;

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc., CNAE: 7739-0/99.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - A administração da empresa será exercida por **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 10:06 SOB Nº 21600119227.
PROTOCOLO: 190884436 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903421627. NIRE: 21600119227.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/07/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI



Cláusula 6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – O titular poderá realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social

Cláusula 7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 9ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 10 – O titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Imperatriz – MA, 17 de julho de 2019.

3º OFÍCIO
IMPERATRIZ - MA



Rita de Cassia G da Silva
Rita de Cassia Gonçalves da Silva

Reconheço por Semelhança a (s) de
Rita de Cassia Gon
calves da Silva
indicado (s) (a) pela (s) seta (s)
Imperatriz - MA 29/07/19

Liliana Augusto Ferreira
Escritor(a) Autorizado(a)
3º Ofício Extrajudicial

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 10:06 SOB Nº 21600119227.
PROTOCOLO: 190884436 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903421627. NIRE: 21600119227.

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/07/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI



Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** com sede na Avenida Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, Imperatriz – MA, CEP: 65.913-469, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - Ficam criadas as seguintes filiais:

Filial 01: Na cidade de Imperatriz – MA, Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048. Onde sua atividade é: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; incluindo os da matriz;

Filial 02: Na cidade de São Luís – MA, na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 780, Loja 01, térreo, São Francisco, CEP: 65.076-360; Com os mesmos objetos sociais da matriz;

Filial 03: Na cidade de Araguaína – TO, na Av. José de Brito Soares, nº 429, Sala 03, andar 1, térreo, Setor Anhanguera CEP: 77818-530, e possui os mesmos objetos da matriz.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** e tem sede e domicílio na Avenida Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, Imperatriz – MA, CEP: 65.913-469.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizado, em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª - O objeto é:

Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.), CNAE: 4669-9/99;

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar, CNAE: 4221-9/02;

Instalação e manutenção elétrica, CNAE: 4321-5/00;

Montagem de estruturas metálicas, CNAE: 4292-8/01;

Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalação térmicas, CNAE: 3314-7/06;

Comercio varejista de material elétrico, CNAE: 4742-3/00;

Geração de energia elétrica, solar, CNAE: 3511-5/01;

Serviços de engenharia, CNAE: 7112-0/00;

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guias, etc.), CNAE: 4399-1/04;

Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc., CNAE: 7739-0/99.

Cláusula 4ª – A empresa possui a seguintes filiais:

Filial 01: Na cidade de Imperatriz – MA, Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048. Onde sua atividade é: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; incluindo os da matriz;

Filial 02: Na cidade de São Luís – MA, na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 780, Loja 01, térreo, São Francisco, CEP: 65.076-360 e possui os mesmos objetos da matriz;

Filial 03: Na cidade de Araguaína – TO, na Av. José de Brito Soares, nº 429, Sala 03, andar 1, térreo, Setor Anhanguera CEP: 77818-530, e possui os mesmos objetos da matriz.

Cláusula 5ª - Seu prazo de duração é indeterminado.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI



Cláusula 6ª - A administração da empresa é exercida por **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social.

Cláusula 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – O titular poderá realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social

Cláusula 8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 10 - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 11 – O titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Imperatriz – MA, 05 de março de 2020.

Rita de Cassia Gonçalves da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2020 10:05
SOB N° 21900333551.
PROTOCOLO: 200184229 DE 20/03/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001341413. NIRE:
21600119227.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/03/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, Imperatriz – MA, CEP: 65.913-469, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – Fica mudado o endereço da matriz para Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz - MA, cujo objeto social passa a ser:

Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.), CNAE: 4669-9/99;

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar, CNAE: 4221-9/02;

Instalação e manutenção elétrica, CNAE: 4321-5/00;

Montagem de estruturas metálicas, CNAE: 4292-8/01;

Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalação térmicas, CNAE: 3314-7/06;

Comercio varejista de material elétrico, CNAE: 4742-3/00;

Geração de energia elétrica, solar, CNAE: 3511-5/01;

Serviços de engenharia, CNAE: 7112-0/00;

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guas, etc.), CNAE: 4399-1/04;

Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc., CNAE: 7739-0/99;

Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Clausula 2ª – O endereço da filial, cujo NIRE é 21900333551 e CNPJ N° 34.346.741/0004-93, fica mudado para Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, Imperatriz – MA, CEP: 65.913-469, cujo objeto passa ser: Comercio atacadista e varejista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças - placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc., CNAE: 4669-9/99

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve consolidar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** e tem sede e domicilio na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz - MA.

Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizado, em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª - O objeto é:

Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.), CNAE: 4669-9/99;

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar, CNAE: 4221-9/02;

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Instalação e manutenção elétrica, CNAE: 4321-5/00;
Montagem de estruturas metálicas, CNAE: 4292-8/01;
Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalação térmicas, CNAE: 3314-7/06;
Comercio varejista de material elétrico, CNAE: 4742-3/00;
Geração de energia elétrica, solar, CNAE: 3511-5/01;
Serviços de engenharia, CNAE: 7112-0/00;
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guas, etc.), CNAE: 4399-1/04;
Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc., CNAE: 7739-0/99;
Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99;
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01;
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.

Cláusula 4ª – A empresa possui a seguintes filiais:

Filial 01: Na cidade de São Luís – MA, na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 780, Loja 01, térreo, São Francisco, CEP: 65.076-360, cujo NIRE é 21900333569 e CNPJ 34.346.741/0002-21 e possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02;

Filial 02: Na cidade de Araguaína – TO, na Av. José de Brito Soares, nº 429, Sala 03, andar 1, térreo, Setor Anhanguera CEP: 77818-530, cujo NIRE é 17900386961 e CNPJ 34.346.741/0003-02, e possui os mesmos objetos da matriz, exceto: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.;

Filial 03: Na cidade de Imperatriz – MA, Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, CEP: 65.913-469, cujo NIRE é 21900333551 e CNPJ Nº 34.346.741/0004-93. Onde sua atividade é: Comercio atacadista e varejista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças - placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc., CNAE: 4669-9/99.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Cláusula 5ª - Seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da empresa é exercida por **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social.

Cláusula 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – O titular poderá realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social

Cláusula 8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 10 - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 11 – O titular poderá, se assim desejar, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Imperatriz – MA, 01 de junho de 2021.

Rita de Cassia Gonçalves da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2021 14:41 SOB N° 20210771410.
PROTOCOLO: 210771410 DE 08/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104002130. CNPJ DA SEDE: 34346741000140.
NIRE: 21600119227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/06/2021.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – Fica criada uma filial na cidade de Palmas – TO, Quadra ACNO 1 Avenida LO 2, nº 56, Conj. 04, Qd. 103, Lote 29, Edifício Olympia, Bairro Plano Diretor Norte, CEP: 77001-022. E possuirá os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve consolidar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** e tem sede e domicilio na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz - MA.

Pág. 2 de 5
Fls. 141
@

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI**

Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizado, em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª - O objeto é:

Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.), CNAE: 4669-9/99;

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar, CNAE: 4221-9/02;

Instalação e manutenção elétrica, CNAE: 4321-5/00;

Montagem de estruturas metálicas, CNAE: 4292-8/01;

Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalação térmicas, CNAE: 3314-7/06;

Comercio varejista de material elétrico, CNAE: 4742-3/00;

Geração de energia elétrica, solar, CNAE: 3511-5/01;

Serviços de engenharia, CNAE: 7112-0/00;

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guas, etc.), CNAE: 4399-1/04;

Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc., CNAE: 7739-0/99;

Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.

Cláusula 4ª – A empresa possui a seguintes filiais:

Filial 01: Na cidade de São Luís – MA, na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 780, Loja 01, térreo, São Francisco, CEP: 65.076-360, cujo NIRE é 21900333569 e CNPJ 34.346.741/0002-21 e possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02;

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Filial 02: Na cidade de Araguaína – TO, na Av. José de Brito Soares, nº 429, Sala 03, andar 1, térreo, Setor Anhanguera CEP: 77818-530, cujo NIRE é 17900386961 e CNPJ 34.346.741/0003-02, e possui os mesmos objetos da matriz, exceto: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.;

Filial 03: Na cidade de Imperatriz – MA, Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, CEP: 65.913-469, cujo NIRE é 21900333551 e CNPJ Nº 34.346.741/0004-93. Onde sua atividade é: Comercio atacadista e varejista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças - placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc., CNAE: 4669-9/99;

Filial 04: Na cidade de Palmas – TO, Quadra ACNO 1 Avenida LO 2, nº 56, Conj. 04, Qd. 103, Lote 29, Edifício Olympia, Bairro Plano Diretor Norte, CEP: 77001-022. E possuirá os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.

Cláusula 5ª - Seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da empresa é exercida por **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social.

Cláusula 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – O titular poderá realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social

Cláusula 8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Cláusula 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 10 - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 11 – O titular poderá, se assim desejar, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Imperatriz – MA, 09 de junho de 2022.

Rita de Cassia Gonçalves da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2022 17:20 SOB N° 20220731365.
PROTOCOLO: 220731365 DE 15/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207758588. CNPJ DA SEDE: 34346741000140.
NIRE: 21600119227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2022.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – O capital social que é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), fica aumentado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (uma real) cada.

Parágrafo Único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, em moeda corrente, pelo aproveitamento de lucros acumulados, na forma da legislação em vigor, passando o total do capital social atualizado a ser distribuído em:

Sócia	Quotas	Valor Total	%
Rita de Cassia Gonçalves Da Silva	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100
Total	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI



Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve consolidar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI** e tem sede e domicílio na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz - MA.

Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), integralizado, em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª - O objeto é:

Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.), CNAE: 4669-9/99;

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar, CNAE: 4221-9/02;

Instalação e manutenção elétrica, CNAE: 4321-5/00;

Montagem de estruturas metálicas, CNAE: 4292-8/01;

Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalação térmicas, CNAE: 3314-7/06;

Comercio varejista de material elétrico, CNAE: 4742-3/00;

Geração de energia elétrica, solar, CNAE: 3511-5/01;

Serviços de engenharia, CNAE: 7112-0/00;

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e gruas, etc.), CNAE: 4399-1/04;

Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc., CNAE: 7739-0/99;



5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.

Cláusula 4ª – A empresa possui a seguintes filiais:

Filial 01: Na cidade de São Luís – MA, na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 780, Loja 01, térreo, São Francisco, CEP: 65.076-360, cujo NIRE é 21900333569 e CNPJ 34.346.741/0002-21 e possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02;

Filial 02: Na cidade de Araguaína – TO, na Av. José de Brito Soares, nº 429, Sala 03, andar 1, térreo, Setor Anhanguera CEP: 77818-530, cujo NIRE é 17900386961 e CNPJ 34.346.741/0003-02, e possui os mesmos objetos da matriz, exceto: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.;

Filial 03: Na cidade de Imperatriz – MA, Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, CEP: 65.913-469, cujo NIRE é 21900333551 e CNPJ Nº 34.346.741/0004-93. Onde sua atividade é: Comercio atacadista e varejista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças - placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc., CNAE: 4669-9/99;

Filial 04: Na cidade de Palmas – TO, Quadra ACNO 1 Avenida LO 2, nº 56, Conj. 04, Qd. 103, Lote 29, Edifício Olympia, Bairro Plano Diretor Norte, CEP: 77001-022. E possuirá os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.

Cláusula 5ª - Seu prazo de duração é indeterminado.

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

Cláusula 6ª - A administração da empresa é exercida por **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social.

Cláusula 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – O titular poderá realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social

Cláusula 8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 10 - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 11 – O titular poderá, se assim desejar, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Imperatriz – MA, 01 de dezembro de 2022.

Rita de Cassia Gonçalves da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2022 11:14 SOB N° 20221412921.
PROTOCOLO: 221412921 DE 02/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215519392. CNPJ DA SEDE: 34346741000140.
NIRE: 21600119227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2022.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – O objeto fica mudado para:

Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.), CNAE: 4669-9/99;

Instalação e manutenção elétrica, CNAE: 4321-5/00;

Montagem de estruturas metálicas, CNAE: 4292-8/01;

Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalação térmicas, CNAE: 3314-7/06;

Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, CNAE: 4649-4/01;

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, CNAE: 8020-0/01;

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar, CNAE: 4221-9/02;

Comercio varejista de material elétrico, CNAE: 4742-3/00;

Geração de energia elétrica, solar, CNAE: 3511-5/01;

Serviços de engenharia, CNAE: 7112-0/00;

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guias, etc.), CNAE: 4399-1/04;

Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc., CNAE: 7739-0/99;

Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve consolidar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** e tem sede e domicílio na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz - MA.

Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizado, em moeda corrente do País, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

Sócia	Quotas	Valor Total	%
Rita de Cassia Gonçalves da Silva	2.000.000	2.000.000,00	100

Cláusula 3ª – A responsabilidade da sócia é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 4ª - O objeto é:

Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, máquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.), CNAE: 4669-9/99;

Instalação e manutenção elétrica, CNAE: 4321-5/00;

Montagem de estruturas metálicas, CNAE: 4292-8/01;

Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalação térmicas, CNAE: 3314-7/06;

Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, CNAE: 4649-4/01;

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, CNAE: 8020-0/01;

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar, CNAE: 4221-9/02;

Comercio varejista de material elétrico, CNAE: 4742-3/00;

Geração de energia elétrica, solar, CNAE: 3511-5/01;

Serviços de engenharia, CNAE: 7112-0/00;

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guas, etc.), CNAE: 4399-1/04;

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc., CNAE: 7739-0/99;

Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01;

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02.

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

Cláusula 5ª – A empresa possui a seguintes filiais:

Filial 01: Na cidade de São Luís – MA, na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 780, Loja 01, térreo, São Francisco, CEP: 65.076-360, cujo NIRE é 21900333569 e CNPJ 34.346.741/0002-21 e possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, CNAE: 4649-4/01; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, CNAE: 8020-0/01; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02;

Filial 02: Na cidade de Araguaína – TO, na Av. José de Brito Soares, nº 429, Sala 03, andar 1, térreo, Setor Anhanguera CEP: 77818-530, cujo NIRE é 17900386961 e CNPJ 34.346.741/0003-02, e possui os mesmos objetos da matriz, exceto: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, CNAE: 4649-4/01; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, CNAE: 8020-0/01; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02;

Filial 03: Na cidade de Imperatriz – MA, Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, CEP: 65.913-469, cujo NIRE é 21900333551 e CNPJ Nº 34.346.741/0004-93. Onde sua atividade é: Comercio atacadista e varejista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças - placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc., CNAE: 4669-9/99;

Filial 04: Na cidade de Palmas – TO, Quadra ACNO 1 Avenida LO 2, nº 56, Conj. 04, Qd. 103, Lote 29, Edifício Olympia, Bairro Plano Diretor Norte, CEP: 77001-022. E possuirá os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, CNAE: 4649-4/01; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, CNAE: 8020-0/01; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, CNAE: 5211-7/99; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE: 4930-2/02;

Cláusula 6ª - Seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 7ª - A administração da empresa é exercida por **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único – A sócia poderá, em nome da sociedade, nomear procurador para prática de atos administrativos, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes.

Cláusula 8ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

Parágrafo Único – A sócia poderá realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 10 - A sócia poderá, se assim desejar, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11 – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12 – A administradora, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 13 - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imperatriz – MA, 14 de abril de 2023.

Rita de Cassia Gonçalves da Silva
Socia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2023 14:34 SOB N° 20230500790.
PROTOCOLO: 230500790 DE 17/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305092183. CNPJ DA SEDE: 34346741000140.
NIRE: 21600119227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2023.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – O objeto passa a dominar da seguinte forma:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

4669-9/99: Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, máquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.).

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CNAE 3314-7/06: Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;

CNAE 4221-9/02: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar;

CNAE 4292-8/01: Instalação e manutenção elétrica;

CNAE 4321-5/00: Montagem de estruturas metálicas;

CNAE 4399-1/04: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guas, etc.);

CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

CNAE 4742-3/00: Comércio varejista de material elétrico;

CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;

CNAE 7112-0/00: Serviços de engenharia;

CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;

CNAE 7739-0/99: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc.;

CNAE 3511-5/01: Geração de energia elétrica, solar;

CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:



**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve consolidar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**, com o NIRE 21600119227 e CNPJ 34.346.741/0001-40, tem sede e domicílio na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz - MA.

Cláusula 2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Cláusula 3ª – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizado, em moeda corrente do País, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

Sócia	Quotas	Valor Total	%
Rita de Cassia Gonçalves da Silva	2.000.000	2.000.000,00	100

Cláusula 4ª – A responsabilidade da sócia é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 5ª – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

4669-9/99: Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.).

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CNAE 3314-7/06: Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;

CNAE 4221-9/02: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar;

CNAE 4292-8/01: Instalação e manutenção elétrica;

CNAE 4321-5/00: Montagem de estruturas metálicas;

CNAE 4399-1/04: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guas, etc.);

CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

CNAE 4742-3/00: Comercio varejista de material elétrico;

CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

MGE
Página 3 de 6
Fls. 157
@

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 7112-0/00: Serviços de engenharia;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7739-0/99: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc.;
CNAE 3511-5/01: Geração de energia elétrica, solar;
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

Cláusula 6ª – A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01: NIRE 21900333569 e CNPJ 34.346.741/0002-21, com sede na cidade de São Luís – MA, na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 780, Loja 01, térreo, São Francisco, CEP: 65.076-360, possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes:
CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Filial 02: NIRE 17900386961 e CNPJ 34.346.741/0003-02, com sede na cidade de Araguaína – TO, na Av. José de Brito Soares, nº 429, Sala 03, andar 1, térreo, Setor Anhanguera CEP: 77818-530, possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes:
CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Filial 03: NIRE 21900333551 e CNPJ Nº 34.346.741/0004-93, com sede na cidade de Imperatriz – MA, Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, CEP: 65.913-469. Onde sua atividade é:
CNAE 4669-9/99: Comercio atacadista e varejista de outras máquinas e equipamentos

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

não especificados anteriormente; partes e peças – placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, máquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.

Filial 04: NIRE 17900397726 e CNPJ Nº 34.346.741/0005-74, com sede na cidade de Palmas – TO, Quadra ACNO 1 Avenida LO 2, nº 56, Conj. 04, Qd. 103, Lote 29, Edifício Olympia, Bairro Plano Diretor Norte, CEP: 77001-022, possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes:

CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;

CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;

CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Cláusula 7ª – Seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 8ª – A administração da empresa é exercida por **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único – A sócia poderá, em nome da sociedade, nomear procurador para prática de atos administrativos, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes.

Cláusula 9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A sócia poderá realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

Cláusula 10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 11ª – A sócia poderá, se assim desejar, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13ª – A administradora, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª – Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 15ª – Continua em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo.

Imperatriz – MA, 26 de outubro de 2023.

Rita de Cassia Gonçalves da Silva Socia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA

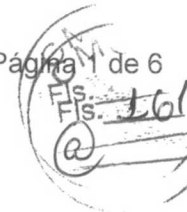
JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2023 18:30 SOB Nº 20231241666.
PROTOCOLO: 231241666 DE 10/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315618870. CNPJ DA SEDE: 34346741000140.
NIRE: 21600119227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2023.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**



Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – O objeto passa a dominar da seguinte forma:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

4669-9/99: Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.).

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CNAE 3314-7/06: Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;

CNAE 4221-9/02: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar;

CNAE 4292-8/01: Instalação e manutenção elétrica;

CNAE 4321-5/00: Montagem de estruturas metálicas;

CNAE 4322-3/03: Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

CNAE 4399-1/04: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guas, etc.);

CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

CNAE 4742-3/00: Comercio varejista de material elétrico;

CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;

CNAE 7112-0/00: Serviços de engenharia;

CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;

CNAE 7739-0/99: Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc.;

CNAE 3511-5/01: Geração de energia elétrica, solar;

CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

Pelo presente instrumento particular, **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz – MA, CEP: 65919-330, única sócia da **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA** com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600119227 por despacho do dia 29/07/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.741/0001-40, resolve consolidar o contrato social, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**, com o NIRE 21600119227 e CNPJ 34.346.741/0001-40, tem sede e domicílio na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz - MA.

Cláusula 2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Cláusula 3ª – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizado, em moeda corrente do País, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

Sócia	Quotas	Valor Total	%
Rita de Cassia Gonçalves da Silva	2.000.000	2.000.000,00	100

Cláusula 4ª – A responsabilidade da sócia é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 5ª – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

4669-9/99: Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, maquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.).

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
CNAE 3314-7/06: Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
CNAE 4221-9/02: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e solar;
CNAE 4292-8/01: Instalação e manutenção elétrica;
CNAE 4321-5/00: Montagem de estruturas metálicas;
CNAE 4322-3/03: Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
CNAE 4399-1/04: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (empilhadeiras, guindastes e guas, etc.);
CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
CNAE 4742-3/00: Comercio varejista de material elétrico;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 7112-0/00: Serviços de engenharia;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7739-0/99: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas, geradores, etc.;
CNAE 3511-5/01: Geração de energia elétrica, solar;
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

Cláusula 6ª – A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01: NIRE 21900333569 e CNPJ 34.346.741/0002-21, com sede na cidade de São Luís – MA, na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 780, Loja 01, térreo, São Francisco, CEP: 65.076-360, possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes:

CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Filial 02: NIRE 17900386961 e CNPJ 34.346.741/0003-02, com sede na cidade de Araguaína – TO, na Av. José de Brito Soares, nº 429, Sala 03, andar 1, térreo, Setor Anhanguera CEP: 77818-530, possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes:

CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,
CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;
CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Filial 03: NIRE 21900333551 e CNPJ Nº 34.346.741/0004-93, com sede na cidade de Imperatriz – MA, Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1746, Loja 07, Entroncamento, CEP: 65.913-469. Onde sua atividade é:

CNAE 4669-9/99: Comercio atacadista e varejista de outras máquinas e equipamentos

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

não especificados anteriormente; partes e peças – placas de energia solares, aquecedores solares, motores e transformadores elétricos, sistema para controle de incêndio, máquinas aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, etc.

Filial 04: NIRE 21600119227 e CNPJ Nº 34.346.741/0005-74, com sede na cidade de Palmas – TO, Quadra ACNO 1 Avenida LO 2, nº 56, Conj. 04, Qd. 103, Lote 29, Edifício Olympia, Bairro Plano Diretor Norte, CEP: 77001-022, possui os mesmos objetos da matriz, exceto os seguintes:

CNAE 4649-4/01: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

CNAE 8020-0/01: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

CNAE 5211-7/99: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;

CNAE 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

CNAE 4930-2/02: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 7319-0/02: Promoção de vendas;

CNAE 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Cláusula 7ª – Seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 8ª – A administração da empresa é exercida por **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único – A sócia poderá, em nome da sociedade, nomear procurador para prática de atos administrativos, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes.

Cláusula 9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A sócia poderá realizar distribuição de lucros mensal ou trimestral dentro do ano calendário do exercício social.

Cláusula 10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 11ª – A sócia poderá, se assim desejar, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 34.346.741/0001-40**

Cláusula 13ª – A administradora, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª – Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 15ª – Continua em vingar as demais cláusulas do contrato primitivo.

Imperatriz – MA, 02 de outubro de 2024.

Rita de Cassia Gonçalves da Silva Socia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42789826315	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2024 07:53 SOB N° 20241282586.
PROTOCOLO: 241282586 DE 01/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414042010. CNPJ DA SEDE: 34346741000140.
NIRE: 21600119227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2024.
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.346.741/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R N	NÚMERO 12	COMPLEMENTO LOTE 12 QUADRA21
--------------------------	---------------------	--

CEP 65.908-048	BAIRRO/DISTRITO VILA IPIRANGA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROMA@ILUMISOLENERGIASOLAR.COM.BR	TELEFONE (99) 9178-1953
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2025 às 10:44:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

<p>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>MA1952603659</p>  <p><i>Rita de Cassia B. da Silva</i></p> <p>ASSINATURA DO TITULAR</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>REGISTRO GERAL 059909372016-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2016</p> <p>NOME RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA</p> <p>FILIAÇÃO ALTENOR MARIANO DA SILVA E FRANCISCA GONCALVES DA SILVA</p> <p>NATURALIDADE QUIXADA - CE DATA DE NASCIMENTO 20/06/1968</p> <p>DOC ORIGEM SEP.DIV.-N.0005323 FLS.228 LIV.00017</p> <p>CPF 427898263-15 SAO LUIS-MA P-356</p> <p><i>[Signature]</i> LUGO/LAVO CARTE ASSINATURA DO DIRETOR</p> <p>VIA-01</p> <p>LEI Nº 7.116 DE 29/08/83</p>
---	---

CMG
FLS. 168

PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 006/2026

A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

Somos referência em energia solar, somos Ilumisol!



200.31 ^{GW/h}
Gerados mensalmente



+52mil
Obras concluídas



+2milhões
Módulos instalados



+53milhões
De economia gerada

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia: ILUMISOL ENERGIA SOLAR	
Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: Rua N	
Bairro: Vila Ipiranga	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 65.913-469	E-mail: eliasafe@live.com
Telefone: (45) 9.9800-4363	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome: RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA	
Cargo: ADMINISTRADORA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: DIVORCIADA
Fone: 45-998004363	
E-mail: eliasafe@live.com	CPF: 427.898.263-15
Carteira de Identidade: 059909372016-4	Órgão Expedidor: SSP/MA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco: SANTANDER
Agência: 3611
Conta: 13005012-9

**DADOS DE CONTATO COM A EMPRESA:**

Nome: ELIASAFE SCHWEIG SCHWERTNER	
Cargo: DIRETOR DE LICITAÇÕES	
Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n	
Cidade: Imperatriz	CEP: 65.908-048
Estado: MA	
Fone: (45) 99800-4363	
E-mail: eliasafe@live.com	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA. Capacidade mínima de geração de 7kWp Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp	Und.	Risen Solis	01	R\$ 63.999,00	R\$ 63.999,00
VALOR TOTAL		R\$ 63.999,00				

O valor Global da proposta é de **R\$ 63.999,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais)**.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos,

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 34.346.741/0001-40 - Insc. Estadual: 126106088

Rua N, nº 12 - Lote 12 Quadra 21 - Vila Ipiranga

Imperatriz - MA - CEP: 65908-048

E-mail: financeiroma@ilumisenergiasolar.com.br



R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

I L U M I S

ENERGIA SOLAR



contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Imperatriz, MA, 07 de Abril de 2026.

R. DE C. G. DA SILVA

R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR,
CNPJ 34.346.741/0001-40



R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

ILUMIS

ENERGIA SOLAR



INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Dispensa de Licitação nº 006/2026

A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

Somos referência em energia solar, somos Ilumisol!



200.31 GW/h
Gerados mensalmente



+52mil
Obras concluídas



+2milhões
Módulos instalados



+53milhões
De economia gerada

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia: ILUMISOL ENERGIA SOLAR	
Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: Rua N	
Bairro: Vila Ipiranga	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 65.913-469	E-mail: eliasafe@live.com
Telefone: (45) 9.9800-4363	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome: RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA	
Cargo: ADMINISTRADORA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: DIVORCIADA
Fone: 45-998004363	
E-mail: eliasafe@live.com	CPF: 427.898.263-15
Carteira de Identidade: 059909372016-4	Órgão Expedidor: SSP/MA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco: SANTANDER
Agência: 3611
Conta: 13005012-9

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
 CNPJ: 34.346.741/0001-40 - Insc. Estadual: 126106088
 Rua N, nº 12 - Lote 12 Quadra 21 - Vila Ipiranga
 Imperatriz - MA - CEP: 65908-048
 E-mail: financeiroma@ilumisolenergiasolar.com.br

DADOS DE CONTATO COM A EMPRESA:

Nome: ELIASAFE SCHWEIG SCHWERTNER	
Cargo: DIRETOR DE LICITAÇÕES	
Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n	
Cidade: Imperatriz	CEP: 65.908-048
Estado: MA	
Fone: (45) 99800-4363	
E-mail: eliasafe@live.com	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI**, CNPJ nº 34.346.741/0001-40, com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, neste ato representado pela **Sra. RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Imperatriz, MA, 07 de Abril de 2026.

Rita de Cassia G. da Silva

R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR,
CNPJ 34.346.741/0001-40

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40 - Insc. Estadual: 126106088
Rua N, nº 12 - Lote 12 Quadra 21 - Vila Ipiranga
Imperatriz - MA - CEP: 65908-048
E-mail: financeiroma@ilumisenergiasolar.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Dispensa de Licitação nº 006/2026

A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

Somos referência em energia
solar, somos Ilumisol!



200.31 GW/h
Gerados mensalmente



+52mil
Obras concluídas



+2milhões
Módulos instalados



+53milhões
De economia gerada

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia: ILUMISOL ENERGIA SOLAR	
Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: Rua N	
Bairro: Vila Ipiranga	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 65.913-469	E-mail: eliasafe@live.com
Telefone: (45) 9.9800-4363	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome: RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA	
Cargo: ADMINISTRADORA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: DIVORCIADA
Fone: 45-998004363	
E-mail: eliasafe@live.com	CPF: 427.898.263-15
Carteira de Identidade: 059909372016-4	Órgão Expedidor: SSP/MA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco: SANTANDER
Agência: 3611
Conta: 13005012-9

**DADOS DE CONTATO COM A EMPRESA:**

Nome: ELIASAFE SCHWEIG SCHWERTNER	
Cargo: DIRETOR DE LICITAÇÕES	
Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n	
Cidade: Imperatriz	CEP: 65.908-048
Estado: MA	
Fone: (45) 99800-4363	
E-mail: eliasafe@live.com	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

A empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI**, CNPJ nº 34.346.741/0001-40, com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, neste ato representado pela **Sra. RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº 006/2026, da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos.

(x) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Imperatriz, MA, 07 de Abril de 2026.

Rita de Cassia G. da Silva



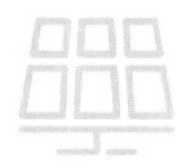
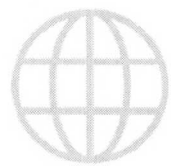
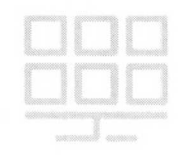
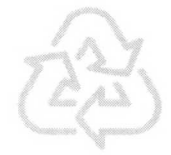
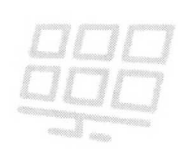
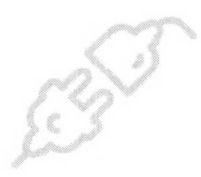
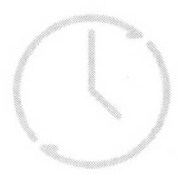
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

I L U M I S

ENERGIA SOLAR



R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR,
CNPJ 34.346.741/0001-40



R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40 - Insc. Estadual: 126106088
Rua N, nº 12 - Lote 12 Quadra 21 - Vila Ipiranga
Imperatriz - MA - CEP: 65908-048
E-mail: financeiroma@ilumisenergiasolar.com.br



DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES
EDITALÍCIAS

Dispensa de Licitação nº 006/2026

A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

**Somos referência em energia
solar, somos Ilumisol!**



200.31 GW/h
Gerados mensalmente



+52mil
Obras concluídas



+2milhões
Módulos instalados



+53milhões
De economia gerada

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia: ILUMISOL ENERGIA SOLAR	
Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: Rua N	
Bairro: Vila Ipiranga	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 65.913-469	E-mail: eliasafe@live.com
Telefone: (45) 9.9800-4363	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome: RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA	
Cargo: ADMINISTRADORA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: DIVORCIADA
Fone: 45-998004363	
E-mail: eliasafe@live.com	CPF: 427.898.263-15
Carteira de Identidade: 059909372016-4	Órgão Expedidor: SSP/MA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco: SANTANDER
Agência: 3611



Conta: 13005012-9

DADOS DE CONTATO COM A EMPRESA:

Nome: ELIASAFE SCHWEIG SCHWERTNER	
Cargo: DIRETOR DE LICITAÇÕES	
Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n	
Cidade: Imperatriz	CEP: 65.908-048
Estado: MA	
Fone: (45) 99800-4363	
E-mail: eliasafe@live.com	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

**DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES
EDITALÍCIAS**

A empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI**, CNPJ nº 34.346.741/0001-40, com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, neste ato representado pela **Sra. RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz, **DECLARA**, a plena ciência e concordância às condições do Edital de contratação direta por Dispensa de Licitação nº /2026, da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a formulação da proposta e execução do contrato, especialmente no que se refere a trechos, prazos, garantias seguros e onerações diretas e indiretas sobre a execução do contrato.

Imperatriz, MA, 07 de Abril de 2026.

Rita de Cassia G. da Silva

R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR,
CNPJ 34.346.741/0001-40



R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

ILUMIS

ENERGIA SOLAR



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Dispensa de Licitação nº 006/2026

A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

Somos referência em energia
solar, somos Ilumisol!



200.31 GW/h
Gerados mensalmente



+52mil
Obras concluídas



+2milhões
Módulos instalados



+53milhões
De economia gerada

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia: ILUMISOL ENERGIA SOLAR	
Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: Rua N	
Bairro: Vila Ipiranga	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 65.913-469	E-mail: eliasafe@live.com
Telefone: (45) 9.9800-4363	

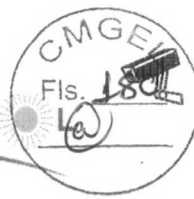
DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome: RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA	
Cargo: ADMINISTRADORA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: DIVORCIADA
Fone: 45-998004363	
E-mail: eliasafe@live.com	CPF: 427.898.263-15
Carteira de Identidade: 059909372016-4	Órgão Expedidor: SSP/MA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco: SANTANDER
Agência: 3611
Conta: 13005012-9

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40 - Insc. Estadual: 126106088
Rua N, nº 12 - Lote 12 Quadra 21 - Vila Ipiranga
Imperatriz - MA - CEP: 65908-048
E-mail: financeiroma@ilumisolenergiasolar.com.br

**DADOS DE CONTATO COM A EMPRESA:**

Nome: ELIASAFE SCHWEIG SCHWERTNER	
Cargo: DIRETOR DE LICITAÇÕES	
Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n	
Cidade: Imperatriz	CEP: 65.908-048
Estado: MA	
Fone: (45) 99800-4363	
E-mail: eliasafe@live.com	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI**, CNPJ nº 34.346.741/0001-40, com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, neste ato representado pela **Sra. RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz, **DECLARA**, para os devidos fins e especialmente para participação no processo de contratação por Dispensa de Licitação nº 006/2026 da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Imperatriz, MA, 07 de Abril de 2026.

Rita de Cassia G. da Silva

R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR,
CNPJ 34.346.741/0001-40

**DECLARAÇÕES FINAIS CONJUNTAS**

Dispensa de Licitação nº 006/2026

A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**Somos referência em energia
solar, somos Ilumisol!****200.31** GW/h
Gerados mensalmente**+52mil**
Obras concluídas**+2milhões**
Módulos instalados**+53milhões**
De economia gerada**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome Fantasia: ILUMISOL ENERGIA SOLAR	
Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: Rua N	
Bairro: Vila Ipiranga	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 65.913-469	E-mail: eliasafe@live.com
Telefone: (45) 9.9800-4363	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome: RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA	
Cargo: ADMINISTRADORA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: DIVORCIADA
Fone: 45-998004363	
E-mail: eliasafe@live.com	CPF: 427.898.263-15
Carteira de Identidade: 059909372016-4	Órgão Expedidor: SSP/MA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco: SANTANDER
Agência: 3611



Conta: 13005012-9

DADOS DE CONTATO COM A EMPRESA:

Nome: ELIASAFE SCHWEIG SCHWERTNER	
Cargo: DIRETOR DE LICITAÇÕES	
Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n	
Cidade: Imperatriz	CEP: 65.908-048
Estado: MA	
Fone: (45) 99800-4363	
E-mail: eliasafe@live.com	

A empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI**, CNPJ nº 34.346.741/0001-40, com sede na Rua N, nº 12, Lote 12, Qd. 21, Vila Ypiranga, CEP: 65.908-048, Imperatriz – MA, neste ato representado pela Sra. RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, natural de Quixadá – CE, divorciada, nascida em 20/06/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 059909372016-4 SSP/MA e do CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliada Rua Sete de Setembro, s/n, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Imperatriz, **DECLARA:**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

- Está ciente e concorda com todas as condições contidas no edital e seus anexos;
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;
- Sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

- Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Compromete-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL OU DEGRADANTE

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Não utiliza trabalho forçado ou degradante.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (PCD)



- Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:

- Elaborou sua proposta de forma independente;
- Não participou de qualquer acordo, combinação ou prática que possa restringir a competitividade do certame.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não possui sanções que impeçam sua participação neste certame.

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

- Não possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos no certame;
- Não há conflito de interesses.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

- Possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto;
- Assume total responsabilidade pela execução conforme exigido no edital.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

- Que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- Que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

DECLARAÇÃO DE EXIQUIBILIDADE

- Os preços apresentados na proposta são plenamente exequíveis e compatíveis com os custos necessários para a execução integral do objeto da licitação.
- A empresa possui capacidade técnica, operacional e financeira para executar todos os serviços previstos no edital, observando as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- O desconto apresentado na proposta foi elaborado com base em critérios técnicos, planejamento operacional, eficiência na execução dos serviços e experiência comprovada da empresa no setor de energia solar fotovoltaica.



- A empresa confirma que dispõe de equipe técnica qualificada, equipamentos e estrutura operacional adequados para a execução do objeto contratual dentro do prazo estabelecido.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

- Declara sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições, características, peculiaridades e complexidades inerentes à natureza dos trabalhos e à obra como um todo (terreno, solo, projeto básico, projeto executivo, etc...), assumindo total responsabilidade por sua execução nos prazos e condições previstos neste edital e pactuados entre as partes, não podendo pleitear e/ou apresentar em seu favor, por força do conhecimento declarado, quaisquer pleitos, questionamentos, alterações contratuais, impeditivos técnicos e/ou custo(s) não previsto(s) para a execução do objeto licitado e/ou qualquer outro tipo de questionamento futuro fulcrado em desconhecimento da íntegra deste edital e/ou a não realização dessa vistoria técnica facultativa nos locais de instalação e execução da obra, sendo de sua total responsabilidade a ocorrência de todo e qualquer eventual prejuízo posterior.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente;
- b) A empresa conduz seus negócios de forma a coibir fraudes e corrupção;
- c) O conteúdo da proposta não foi compartilhado com outros participantes.

DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE CUSTOS

DECLARA que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas necessárias.

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

DECLARA que sua proposta tem validade mínima de 90 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que assume total responsabilidade pela execução do objeto e cumprimento das condições do edital.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

DECLARA que possui pleno conhecimento das condições de execução e concorda com todas as exigências do edital.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO, CAPACIDADE E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A empresa declara, para os devidos fins, que possui em seu quadro técnico profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços, conforme abaixo

JAMES LOPES BEZERRA, Engenheiro Civil, CREA TO 241746150, CPF: 039.301.343-06



R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

I L U M I S

ENERGIA SOLAR



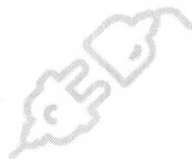
Handwritten signature

BRUNNO DA SILVA MELO, CPF 051.445.003- 74, ENGENHEIRO ELETRICISTA.
CREA 1120507634

Handwritten signature: Brunno da S. Melo

JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO
ELETRICISTA, PORTADOR DA CARTEIRA PROFISSIONAL CREA RNP: 1406089680
REGISTRO: 10328- MA

Handwritten signature: José Antonio Guimarães Moreira

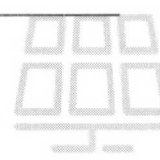
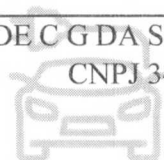


Imperatriz, MA, 06 de Abril de 2026

Handwritten signature: R. de C. G. da Silva



R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR,
CNPJ 34.346.741/0001-40





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 34.346.741/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:48 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2026.

Código de controle da certidão: **2DBF.618B.1641.D5E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:04 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **E419.71B2.1827.0E40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014730/26

Data da

11/02/2026 20:09:32

Inscrição Estadual: 126106088

CPF/CNPJ: 34346741000140

Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Endereço: RUA N, 12 LOTE 12 QUADRA21 CEP: 65908048 - VILA IPIRANGA

Telefone: (99)91781593

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/02/2026 13:20:59



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 014196/26

Data da

14/01/2026 16:02:32

Inscrição Estadual: 126106088

CPF/CNPJ: 34346741000140

Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Endereço: RUA N, 12 LOTE 12 QUADRA21 CEP: 65908048 - VILA IPIRANGA

Telefone: (99)91781593

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2026 17:24:35



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

CERTIDÃO NEGATIVA	CERTIDÃO DE IMÓVEL 80.07.316.0230.000	Nº: 0014410
--------------------------	---	--------------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 100873622	NOME DO CONTRIBUINTE DISTRIBUIDORA R C TECNOLOGIA MA LTDA	CPF / CNPJ 37.068.100/0001-60	
ENDEREÇO RUA JACOB	NÚMERO 62	COMPLEMENTO QUADRA33 LOTE 2	BAIRRO JARDIM TROPICAL
NÚMERO CEP 65910727	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Proprietário(s) do Imóvel	
CPF/CNPJ 37.068.100/0001-60	NOME DO PROPRIETÁRIO TERVOS DISTRIBUIDORA

Endereço do Imóvel			
CADASTRO IMÓVEL 47905	ENDEREÇO RUA E-2/ AVENIDA JACOB, Nº 00062	COMPLEMENTO LOTE:2;QUADRA:33;MATRICULA:20.130, LV. 2-DN, FLS 1	BAIRRO JARDIM TROPICAL
NÚMERO CEP - 316 - 0230	LOTEAMENTO - QUADRA - LOTE	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	EDIFÍCIO - APTO / SALA -

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 427.898.263-15	NOME DO REQUERENTE RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 13/03/2026	Hora de Emissão: 08:38:47	Validade: 12/05/2026
------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.346.741/0001-40
Certidão nº: 10911747/2026
Expedição: 19/02/2026, às 13:16:05
Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.346.741/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 34.346.741/0001-40 Inscrição Estadual: 12.610608-8

Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA N

Número: 12 Complemento: LOTE 12 QUADRA21

Bairro: VILA IPIRANGA

Município: IMPERATRIZ UF: MA

CEP: 65908048 DDD: Telefone: 91781593

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4669999 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
3314706	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
3511501	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 13/01/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/04/2010 - (4649401), 01/07/2010 - (4669999), 01/12/2010 - (CNAE's): (5211799), 30/07/2019 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 29/07/2019,

CTE a partir de: 15/02/2022 - (VOLUNTÁRIO), 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 17/03/2025

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.346.741/0001-40
Razão Social: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
Endereço: R N 12 LOTE 12 / VILA IPIRANGA / IMPERATRIZ / MA / 65908-048

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031306285383719924

Informação obtida em 26/03/2026 10:42:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



28/12/2023 19:32:02

Comprovante de Inscrição Municipal

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 9449225-6 **Situação:** ATIVA
Razão social: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Nome Fantasia:

Insc. Junta Com.: 21600119227

CNPJ: 34.346.741/0001-40

Insc. Estadual: 126106088

Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Classificação: DEMAIS

Data de Inclusão:

Data de Início: 26/10/2023

MEI: NÃO

Isento ISSQN: NÃO

Isento Alvará: NÃO

Data de Constituição: 29/07/2019

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	N	12	VILA IPIRANGA	IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

Resp. Legal	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	% Sociedade	Data Adesão	Data Saída
X	427.898.263-15	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	0	29/07/2019	



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



28/12/2023 19:32:02

Comprovante de Inscrição Municipal

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS: E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS	1	29/07/2019	
	PROMOCAO DE VENDAS	1	29/07/2019	
	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO	1	29/07/2019	
	GERACAO DE ENERGIA ELETRICA	1	29/07/2019	
	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	1	29/07/2019	
	SERVICOS DE ENGENHARIA	1	29/07/2019	
	DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS	1	29/07/2019	
	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1	29/07/2019	
	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL	1	29/07/2019	
	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO	1	29/07/2019	
	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1	29/07/2019	
	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	1	29/07/2019	
	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	1	29/07/2019	
	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS	1	29/07/2019	
	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	1	29/07/2019	
	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS	1	29/07/2019	
X	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS	1	29/07/2019	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Inicio	Data Encerramento
001-ISS HOMOLOGADO	29/07/2019	

CONTATOS

Tipo	Descrição
FONE	9935251666
EMAIL	FORMULACONT@YAHOO.COM.BR

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/02/2025 às 11:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 427.898.263-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67B5.EAD4.20A6.C380 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
927251/2025
Atividade concluída

Página 1/5
Fls. 197

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **JAMES LOPES BEZERRA**
Registro: **107409MA** RNP: **2417461501**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20250904218** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 17/04/2025 Baixada em: 17/04/2025
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**

Contratante: **POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA** CPF/CNPJ: **23.432.842/0001-18**
Endereço do contratante: RODOVIA BR-010 Nº: 1352
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: IMPERATRIZ UF: MA CEP: 65903390
Contrato: Celebrado em: 18/12/2024
Valor do contrato: R\$ 172.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR-010 Nº: 1352
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: IMPERATRIZ UF: MA CEP: 65903390
Coordenadas Geográficas: -5.491011, -47.471344
Data de início: 06/01/2025 Conclusão efetiva: 28/02/2025
Finalidade:
Proprietário: **POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA** CPF/CNPJ: 23.432.842/0001-18

Atividade Técnica: **14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO 80 - Projeto 1500.00 metro quadrado; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS > #2.9.2.3 - EM ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO 80 - Projeto 120.00 metro cúbico; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO 49 - Execução de obra 1500.00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS > #2.9.2.3 - EM ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO 49 - Execução de obra 120.00 metro cúbico;**

Observações

1.500 M2 DE ESTRUTURA METALICA PARA SUPORTE DE PLACAS SOLARES E GARAGEM (CARPORT) PARA VEÍCULOS (CARROS E CAMINHÕES, ONIBUS, ETC)

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 927251/2025
29/04/2025, 13:28
B353Z

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B353Z

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.





POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA
CNPJ N° 23.432.842/0001-18



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE A EMPRESA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA. SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL JAMES LOPES BEZERRA, ENGENHEIRO CIVIL, INSCRITO NO CPF 039.301.343-06, REGISTRADO NO CREA MA SOB O N° 107409MA, CREA-TO n° 241746150-1, FORNECEU PRODUTOS E EXECUTOU OS SERVIÇOS DE: 1.500 M2 DE ESTRUTURA METALICA PARA SUPORTE DE PLACAS SOLARES E GARAGEM (CARPORT) PARA VEÍCULOS (CARROS E CAMINHÕES, ONIBUS, ETC), COM RESULTADOS SATISFATÓRIOS, ALCAÇANDO OS OBJETIVOS CONTRATUAIS, CUMPRINDO FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE DESABONE A CONDUTA TÉCNICA E COMERCIAL.

Contrato n° 13.373-1170

ART OBRA / SERVIÇO N° MA20250904218

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nome: POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA.

CNPJ: 23.432.842/0001-18

Endereço: RODOVIA BR-010, 1352 - Bairro: CENTRO

CEP: 65903390 - IMPERATRIZ / MA

Coordenadas Geográficas: -5.491011, -47.471344

DADOS DO CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO:

Nome: POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 23.432.842/0001-18

Endereço: RODOVIA BR-010, 1352 - Bairro: CENTRO

CEP: 65903390 - IMPERATRIZ / MA

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 34.346.741/0001-40

RUA N, N° 12, LOTE 12, QD. 21, VILA YPIRANGA, CEP: 65.908-048 - IMPERATRIZ - MA

POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 23.432.842/0001-18

RODOVIA BR-010, 1352 - Bairro: CENTRO

CEP: 65903390 - IMPERATRIZ / MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão n° 927251/2025, em 29/04/2025 emitida



Certidão n° 927251/2025
29/04/2025, 15:55
Chave de Impressão: B353Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/04/2025 e contém 3 folhas





POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA
CNPJ Nº 23.432.842/0001-18



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JAMES LOPES BEZERRA - ENGENHEIRO CIVIL
CPF 039.301.343-06
REGISTRADO NO CREA MA SOB O Nº 107409MA
CREA-TO Nº 241746150-1

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 06/01/2025
TÉRMINO: 28/02/2025

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

1.500 M2 DE ESTRUTURA METALICA PARA SUPORTE DE PLACAS SOLARES E GARAGEM (CARPORT) PARA VEÍCULOS (CARROS E CAMINHÕES, ONIBUS, ETC).

ATIVIDADES:

14 - Elaboração Quantidade Unidade

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA >
#2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO - 1.500,00 m²

80 - Projeto > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS > #2.9.2.3 - EM
ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO - 120,00 m³

16 - Execução Quantidade Unidade

49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA
METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO -1.500,00 m²

49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS >
#2.9.2.3 - EM ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO -120,00 m³

POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 23.432.842/0001-18
RODOVIA BR-010, 1352 - Bairro: CENTRO
CEP: 65903390 - IMPERATRIZ / MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 927251/2025, em 29/04/2025 emitida



Certidão nº 927251/2025
29/04/2025, às 15:55
Chave de Impressão: B353Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/04/2025 e contém 3 folhas



PLANILHA DE QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	VIGA U 150X40 3MM BARRA 6M	UN	230
1.2	VIGA U DE ENCAIXE PARA 150X40 BARRA 6M	UN	280
1.3	VIGA 100X40 2,65MM BARRA 6M	UN	135
1.4	BARRA REDONDA ½ 6M	UN	95
1.5	FERRAGEM ARMADA SAPATA	KG	8000
1.6	CONCRETO USINADO	M3	120
1.7	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA	UND	1
1.8	PROJETO FUNDAÇÃO	UND	1

O profissional e a empresa desempenharam os serviços contratados, cumprindo tecnicamente a todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 927251/2025, em 29/04/2025 emitida



IMPERATRIZ/MA, 17 DE ABRIL DE 2025

JOAO EVANGELISTA
COSTA:13684167304

Assinado de forma digital por
JOAO EVANGELISTA
COSTA:13684167304
Dados: 2025.04.22 11:09:37 -03'00'

POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA
JOÃO EVANGELISTA COSTA
DIRETOR GERAL
CNPJ nº 23.432.842/0001-18

POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 23.432.842/0001-18
RODOVIA BR-010, 1352 - Bairro: CENTRO
CEP: 65903390 - IMPERATRIZ / MA

Certidão nº 927251/2025
29/04/2025, 15:55

Chave de Impressão: B353Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/04/2025 e contém 3 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

923485/2025

Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **BRUNNO DA SILVA MELO**
Registro: **1120507634MA** RNP: **1120507634**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **MA20250883018** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 24/02/2025 Baixada em: 24/02/2025
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**

Contratante: **S A S BARBOSA E CIA LTDA** CPF/CNPJ: **13.437.441/0001-05**
Endereço do contratante: AVENIDA AV CASTELO BRANCO Nº: 488
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BURITICUPU UF: MA CEP: 65393000
Contrato: Celebrado em: 10/02/2025
Valor do contrato: R\$ 983.250,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA AV CASTELO BRANCO Nº: 488
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BURITICUPU UF: MA CEP: 65393000
Coordenadas Geográficas: -4.317778, -46.457574
Data de início: 10/02/2025 Conclusão efetiva: 21/02/2025
Finalidade:
Proprietário: **S A S BARBOSA E CIA LTDA** CPF/CNPJ: 13.437.441/0001-05

Atividade Técnica: **16 - Execução ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.14 - DE BANCO DE BATERIAS 46 - Execução de instalação 480.00 quilowatt; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.14 - DE BANCO DE BATERIAS 80 - Projeto 480.00 quilowatt; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.24 - DE ATERRAMENTO ELÉTRICO 46 - Execução de instalação 1.00 unidade; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.24 - DE ATERRAMENTO ELÉTRICO 80 - Projeto 1.00 unidade; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 46 - Execução de instalação 100.62 QuiloWatt pico; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 80 - Projeto 100.62 QuiloWatt pico; 16 - Execução ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #12.9.3 - DE CIRCUITO FECHADO DE TV 46 - Execução de instalação 1.00 unidade; 16 - Execução ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #12.9.3 - DE CIRCUITO FECHADO DE TV 70 - Monitoramento 1.00 unidade; 16 - Execução ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #12.9.3 - DE CIRCUITO FECHADO DE TV 80 - Projeto 1.00 unidade; 16 - Execução ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #12.9.3 - DE CIRCUITO FECHADO DE TV 84 - Treinamento 1.00 unidade;**

Observações

FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA OFF-GRID, COM 75KW, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E BATERIAS DE ARMAZENAMENTO, INVERSORES HÍBRIDOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E ESTRUTURA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM TELHADO, INSTALAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO MONITORAMENTO ON-LINE, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SISTEMA DE CFTV PARA MONITORAMENTO.

Informações Complementares





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

923485/2025

Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 923485/2025

20/03/2025, 13:47

aA4DB

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: aA4DB



LAUDO TÉCNICO

O presente Laudo técnico refere-se ao **FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA OFF-GRID, COM 75KW, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, FORNECIMENTO DE QUIPAMENTOS E BATERIAS DE ARMAZENAMENTO, INVERSORES HIBRIDOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E ESTRUTURA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM TELHADO, INSTALAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO MONITORAMENTO ON-LINE, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SISTEMA DE CFTV PARA MONITORAMENTO.** Os serviços foram executados através de contrato firmado entre a **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI, CNPJ 34.346.741/0001-40** localizada na Rua N, 12 lote 12, qd 21, Vila Ypiranga, Imperatriz – MA e **S A S BARBOSA E CIA LTDA CNPJ: 13.437.441/0001-05**, localizado na AVENIDA CASTELO BRANCO, 488, centro, Buritucu- MA, no período de **10/02/2025 a 21/02/2025**, tendo concluído de acordo com as exigências construtivas, cujos resultados atingiram plenamente seus objetivos, conforme exposto no Atestado de Capacidade Técnico emitido pelo Proprietário.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRUNNO DA SILVA MELO, Engenheiro Eletricista, CREA nº **1120507634 – MA**, serviço registrado pela ART nº **MA20250883018**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA OFF-GRID, COM 75KW, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, FORNECIMENTO DE QUIPAMENTOS E BATERIAS DE ARMAZENAMENTO, INVERSORES HIBRIDOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E ESTRUTURA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM TELHADO, INSTALAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO MONITORAMENTO ON-LINE, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SISTEMA DE CFTV PARA MONITORAMENTO

Local de realização da obra:

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 488, CEP: 65.393-000 - BURITUCUPU / MA.

Declaro que constatei no local da obra acima a veracidade das informações do atestado emitido pelo contratante relativa as descrições dos itens/atividades desenvolvidas qualitativamente e em quantitativos e especificados para a execução ora especificada.

Imperatriz - MA, 05 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE FERREIRA DE AGUIAR NETO
Data: 05/03/2025 08:24:52-0300
Verifique em <http://validar.br.gov.br>

Eng. Eletricista Jorge Ferreira de Aguiar Neto
Crea Nº 1120461774MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 923485/2025, em 20/03/2025 emitida



Certidão nº 923485/2025
20/03/2025, 21:26

Chave de Impressão: aA4DB

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/03/2025 e contém 1 folhas





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE A EMPRESA R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA. SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL BRUNNO DA SILVA MELO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, INSCRITO NO CPF 051.445.003-74, REGISTRADO NO CREA MA SOB O N° 1120507634-MA, FORNECEU PRODUTOS E EXECUTOU OS SERVIÇOS DE: FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA OFF-GRID, COM 75KW, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E BATERIAS DE ARMAZENAMENTO, INVERSORES HIBRIDOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E ESTRUTURA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM TELHADO, INSTALAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO MONITORAMENTO ON-LINE, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SISTEMA DE CFTV PARA MONITORAMENTO. COM RESULTADOS SATISFATÓRIOS, ALCAÇANDO OS OBJETIVOS CONTRATUAIS, CUMPRINDO FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE DESABONE A CONDUTA TÉCNICA E COMERCIAL.

Contrato n° 13.437-1170

ART OBRA / SERVIÇO N° MA20250883018

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nome: S A S BARBOSA E CIA LTDA.

CNPJ: 13.437.441/0001-05

Endereço: AVENIDA AV CASTELO BRANCO, 488 - Bairro: CENTRO

CEP: 65.393-000 - BURITICUPU / MA

Coordenadas Geográficas: -4.317778, -46.457574

DADOS DO CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO:

Nome: S A S BARBOSA E CIA LTDA

CNPJ: 13.437.441/0001-05

Endereço: AVENIDA AV CASTELO BRANCO, 488

CEP: 65.393-000 - BURITICUPU / MA

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 34.346.741/0001-40

RUA N, N° 12, LOTE 12, QD. 21, VILA YPIRANGA, CEP: 65.908-048 - IMPERATRIZ - MA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

BRUNNO DA SILVA MELO - ENGENHEIRO ELETRICISTA

REGISTRO NO CREA: 1120507634 - MA

CPF: 051.445.003-74

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 10/02/2025

TÉRMINO: 21/02/2025

AVENIDA CASTELO BRANCO, 488, Centro, Buriticupu-MA - CEP 65.393-000
CONTADORA.JOSEANERIBEIRO@GMAIL.COM TELEFONE (98) 98214-566

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão n° 923485/2025, em 20/03/2025 emitida



Certidão n° 923485/2025

20/03/2025, 21:26

Chave de Impressão: aA4IDB

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/03/2025 e contém 3 folhas





DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA OFF-GRID, COM 75KW, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E BATERIAS DE ARMAZENAMENTO, INVERSORES HIBRIDOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS E ESTRUTURA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM TELHADO, INSTALAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO MONITORAMENTO ON-LINE, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SISTEMA DE CFTV PARA MONITORAMENTO.

ATIVIDADES:

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA-100,62 kw

46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA-100,62 kw

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.24 - DE ATERRAMENTO ELÉTRICO-1,00 un

46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.24 - DE ATERRAMENTO ELÉTRICO-1,00 un

80 - Projeto > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #12.9.3 - DE CIRCUITO FECHADO DE TV-1,00 un

46 - Execução de instalação > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #12.9.3 - DE CIRCUITO FECHADO DE TV-1,00 un

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.14 - DE BANCO DE BATERIAS-480,00 kw

46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.14 - DE BANCO DE BATERIAS-480,00 kw

84 - Treinamento > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #12.9.3 - DE CIRCUITO FECHADO DE TV-1,00 un

70 - Monitoramento > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > #12.9.3 - DE CIRCUITO FECHADO DE TV-1,00 un

AVENIDA CASTELO BRANCO, 488, Centro, Buriticupu-MA - CEP 65.393-000
CONTADORA.JOSEANERIBEIRO@GMAIL.COM TELEFONE (98) 98214-566





PLANILHA DE QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	MOD. FOTOV. 585W	UN	172
1.2	INVERSOIRE HIBRIDO 5KW	UN	15
1.3	BATERIA LITIO 4,8 KWH	UN	100
1.4	STRING BOX	UN	15
1.5	CABO SOLAR 6MM 1.8KV < PRETO	M	1500
1.6	CABO SOLAR 6MM 1.8KV < VERMELHO	M	1500
1.7	CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KBT4/6II-UR ACOPLADOR FEMEA	UN	60
1.8	CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KST4/6II-UR ACOPLADOR MACHO	UN	60
1.9	JUNÇÃO PARA PERFIL DE ALUMÍNIO	UN	30
1.10	ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ADEQUADA PARA FIXAÇÃO DOS PAINÉIS	UND	172
1.11	MATERIAL ELÉTRICO	CONJ	15
1.12	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA	CONJ	15
1.13	PROJETO SOLAR FOTOVOLTAICO	UN	15
1.14	ART DE PROJETO E EXECUÇÃO	UN	15
1.15	ACOMPANHAMENTO JUNTO À DISTRIBUIDORA	UN	15
1.16	MONITORAMENTO DO SISTEMA VIA WEB	UN	15
1.17	KIT CFTV CAMERA IP PARA VIDEOMONITORAMENTO	UN	15

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 923485/2025, em 20/03/2025 emitida



O profissional e a empresa desempenharam os serviços contratados, cumprindo tecnicamente a todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

BURITICUPU/MA, 18 DE MARÇO DE 2025

S A S BARBOSA E CIA
LTDA:1343744100010

5

Assinado digitalmente por S A S BARBOSA E CIA
LTDA:13437441000105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videokonferencia, OU=34266276000138, OU=AC Syngular/D
Múltipla: CN=S A S BARBOSA E CIA LTDA:13437441000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 19:48:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

S A S BARBOSA E CIA LTDA
Silas Augusto Silva Barbosa
DIRETOR GERAL
CNPJ nº 13.437.441/0001-05

AVENIDA CASTELO BRANCO, 488, Centro, Buriticupu-MA - CEP 65.393-000
CONTADORA.JOSEANERIBEIRO@GMAIL.COM TELEFONE (98) 98214-566

Certidão nº 923485/2025
20/03/2025, 21:26
Chave de Impressão: aA4fDB

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/03/2025 e contém 3 folhas





PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2025**

2254/2025

Insc. Municipal

9449225

CNPJ

34.346.741/0001-40

Data da Constituição

29/07/2019

Nome/Razão Social

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Denominação Comercial

Natureza Jurídica

206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4669999-COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E

Atividades Secundárias

4322303 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO

8020001 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO

3511501 - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA

7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS

7319002 - PROMOCAO DE VENDAS

7112000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

Data de Início

26/10/2023

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

N

Número

12

Complemento

LOTE 12 QUADRA21

Quadra

Bairro

VILA IPIRANGA

Data de Cadastro

Validade

31/03/2026

Código de Autenticação

NEBH-VIPM

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 08/07/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

08/07/2025 10:11:48



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2500456376
NIRE 21600119227 CNPJ 34.346.741/0001-40		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rua N, Nº 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA - Imperatriz/MA - CEP 65908-048			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223 002 002	20250673932 20241282586 20241282586	27/05/2025 02/10/2024 02/10/2024	BALANCO CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20241230039	18/09/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223 002	20240582969 20231241666	02/05/2024 26/10/2023	BALANCO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 002	20230875572 20230500790	05/07/2023 17/04/2023	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
904 002	T2160011922 20221412921	09/12/2022 02/12/2022	TRANSFORMAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20221345264	16/11/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223 002 002 002	20221097864 20220731365 20210771410 20210771410	05/09/2022 15/06/2022 08/06/2021 08/06/2021	BALANCO ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 002 002	17900386961 21900333569 21900333551	23/03/2020 23/03/2020 23/03/2020	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
901 317 002	20200501585 20191240184 20191240060	14/02/2020 25/11/2019 25/11/2019	OUTROS DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315 091	20190884444 21600119227	29/07/2019 29/07/2019	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/07/2025, às 08:38:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QDMXXCEU.



MAC2500456376

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: **427.898.263-15**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **1724684358743**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão CERTIFICA, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **427.898.263-15**

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http6://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoafisica.zul>>.

Emitida em: **Aug 26, 2024**

Válida até: **Sep 25, 2024**



Número controle: **1724684358743** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site [tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA			Protocolo: MAC2500456337		
NIRE : 21600119227 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21600119227		CNPJ 34.346.741/0001-40		Data de Ato Constitutivo 29/07/2019	Início de Atividade 29/07/2019
Endereço Completo Rua N, Nº 12, LOTE 12 QUADRA21, VILA IPIRANGA - Imperatriz/MA - CEP 65908-048					
Objeto Social CNAE 7490-1/ ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS CNAE 3314-7/ MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS CNAE 4221-9/ CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E SOLAR CNAE 4292-8/ INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA CNAE 4321-5/ MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS CNAE 4399-1/ SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS (EMPILHADEIRAS, GUINDASTES E GRUAS, ETC.) CNAE 4649-4/ COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO CNAE 4742-3/ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO CNAE 4930-2/ TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL CNAE 4930-2/ TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL CNAE 5211-7/ DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA MOVEIS CNAE 7112-0/ SERVICOS DE ENGENHARIA CNAE 7319-0/ PROMOCAO DE VENDAS CNAE 7739-0/ ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS, ELETRICOS OU NAO, SEM OPERADOR, TAIS MOTORES, TURBINAS, GERADORES, ETC. CNAE 3511-5/ GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, SOLAR CNAE 8020-0/ ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO CNAE 4669-9/ COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS (PLACAS DE ENERGIA SOLARES, AQUECEDORES SOLARES, MOTORES E TRANSFORMADORES ELETRICOS, SISTEMA PARA CONTROLE DE INCENDIO, MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO TECNICO E PROFISSIONAL, ETC.).					
Capital Social R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)					
Dados do Sócio					
Nome RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA	CPF/CNPJ 427.898.263-15	Participação no capital R\$ 2.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA		CPF 427.898.263-15		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 27/05/2025	Número 20250673932	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 21900333569	CNPJ: 34.346.741/0002-21				
Endereço Completo RUA Inácio Xavier de Carvalho, Nº 780, LOJA 01;TERREO terreo; , São Francisco, São Luís, MA, CEP: 65076360					
2 - NIRE: 21900333551	CNPJ: 34.346.741/0004-93				
Endereço Completo AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 1746, LOJA 07 , ENTRONCAMENTO, Imperatriz, MA, CEP: 65913469					
3 - NIRE: 17900397726	CNPJ: 34.346.741/0005-74				
Endereço Completo QUADRA ACNO 1 AVENIDA LO 2, Nº 56, CONJ 04 QUADRA103 LOTE 29 EDIF OLYMPIA , PLANO DIRETOR NORTE, Palmas, TO, CEP: 77001022					
4 - NIRE: 17900386961	CNPJ: 34.346.741/0003-02				
Endereço Completo RUA José de Brito Soares, Nº 429, SALA 03;ANDAR 1;TERREO terreo; , Setor Anhangüera, Araguaína, TO, CEP: 77818530					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/07/2025, às 08:35:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XPJAPEO.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 09/07/2025 09:12:15

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 34.346.741/0001-40

Cadastro: CEIS

Consulta

CHAVE	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 09/07/2025 15:20:30

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 427.898.263-15.

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 34.346.741/0001-40
Razão Social: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS**

Endereço:

RUA N, 12 - LOTE 12 QUADRA21 - VILA IPIRANGA - 65.908-048 - Imperatriz / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.346.741/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/10/2023 às 18:42 (data e hora de Brasília).



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21600119227		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADA		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) ALTENOR MARIANO DA SILVA		(mãe) FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/06/1968	IDENTIDADE número 059909372016-4	Órgão emissor SSP/MA	UF MA	CPF (número) 427.898.263-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA SETE DE SETEMBRO				NÚMERO 12
COMPLEMENTO RESIDENCIAL	BAIRRO / DISTRITO SANTA INÊS	CEP 65919-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO IMPERATRIZ			UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do _____ :				
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA				
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA N				NÚMERO 12
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO VILA IPIRANGA	CEP 65.908-048	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO IMPERATRIZ - MA	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 2.000.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOIS MILHÕES			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE Atividade principal 4669999 Atividades secundárias 3314708-4321500 4221902-4399104 4292801-4649401 4742300	DESCRIÇÃO DO OBJETO 466999- COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 3314708- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS; 4221902- CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4292801- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4321500- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4399104- SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 4649401- COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4742300- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2023	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34.346.741/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)				
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
_____	_____

DECLARAÇÃO

Declaro que opto pelo Simples Nacional e pelo Simei (arts. 12 e 18-A da Lei Complementar nº 123/06), que não incorro em quaisquer das situações impeditivas a essas opções (arts. 3º, 17, 18-A e 29 da mesma lei) e que é fiel a cópia da minha identidade constante do verso deste formulário. **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.** Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

ATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
_____	_____



TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, no uso de minhas atribuições legais, e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **RATIFICO** o processo de **Dispensa Eletrônica nº 006/2026**, nos termos que seguem:

Contratado:

Nome Fantasia: ILUMISOL ENERGIA SOLAR	
Razão Social: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI	
CNPJ: 34.346.741/0001-40	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: Rua N	
Bairro: Vila Ipiranga	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 65.913-469	E-mail: eliasafe@live.com
Telefone: (45) 9.9800-4363	

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme modelo padrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Total: R\$ 63.999,00 (Sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Município de Gov. Edison Lobão (**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**), conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de abril de 2026.



Luciano Soares Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CONTRATO Nº 006/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ^o Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI **Nome Fantasia: ILUMISOL ENERGIA SOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.346.741/0001-40, estabelecida à Rua N, nº12, Bairro: Vila Ipiranga, Cidade: Imperatriz - MA, neste ato representada pelo(a) Sr.^a. RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, Cédula de identidade 059909372016-4 órgão emissor SSP - MA. e CPF nº. 427.898.263-15, doravante denominado **contratada**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº .006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação direta de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA. Capacidade mínima de geração de 7kWp Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp	Und.	Risen e solis	01	R\$ 63.999,00	R\$ 63.999,00
VALOR TOTAL (Sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais).						R\$ 63.999,00

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



2. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

3.1. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 63.999,00 Sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais, conforme a proposta vencedora do processo de dispensa de licitação nº .006/2026, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.5. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CMGEL
Fls. 219
@

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por DANIEL SANTOS RODRIGUES, que será gestor e fiscal do contrato, nos termos estabelecidos no no termo e referencia, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
 - b) Responsabilizar-se por todo o processo de intalação e homologação do sistema junto a Concessionária;
 - c) Utilizar materiais de qualidade e que atenda as normas técnicas da classe;
 - d) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
 - e) Indicar um responsável técnico, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
 - f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
 - g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - h) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
 - i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - j) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos
- RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CMGEL
Fls. 990
@

causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

- k) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- l) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- m) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.2 – DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.12. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CMGEL
Fls. 223
2

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Assinatura digital de **LUCIANO SOARES LOPES:60983478325** Governador Edison Lobão-MA, 08 de abril de 2026
DN: C=BR, OU=AC SyngularID, O=ICP-Brasil, CN=AC SyngularID Multipla
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quinta-feira, 16 de abril de 2026
13:40:09

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ nº 01.616.688/0001-00

CONTRATADA (O)
R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI
CNPJ: 34.346.741/0001-40
Representante
RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15

Testemunhas:

R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR

NOME:
CPF

LTDA:3434674100014
0

Assinado de forma digital por
R DE C G DA SILVA ENERGIA
SOLAR LTDA:34346741000140
Dados: 2026.04.09 10:55:26
-03'00'

NOME:
CPF

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2026

REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

CONTRATADA:

R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI
CNPJ: 34.346.741/0001-40

1. OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO

Autorização para início da execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), compreendendo:

Elaboração do projeto executivo;

Aprovação e homologação junto à concessionária de energia;

Fornecimento de equipamentos e materiais;

Montagem, comissionamento e ativação do sistema;

Efetivação do acesso junto à concessionária de energia;

Conforme especificações constantes no Contrato nº 006/2026, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

Nos termos da Cláusula Terceira do contrato:

O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Ordem de Serviço;

A execução deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3. VALOR CONTRATUAL

O valor global do contrato é de:

R\$ 63.999,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais)

O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços e mediante atesto da fiscalização contratual.

4. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor:

DANIEL SANTOS RODRIGUES

Gestor e Fiscal do Contrato

Cabendo-lhe atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, bem como zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

Iniciar os serviços no prazo estipulado;

Executar o objeto conforme normas técnicas e condições contratuais;

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Responsabilizar-se integralmente pela instalação e homologação do sistema;
Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
Atender prontamente às determinações da fiscalização.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ordem de Serviço vincula-se integralmente ao Contrato nº 006/2026 e à Lei nº 14.133/2021;
O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente;
Eventuais situações excepcionais deverão ser formalmente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

E, por estarem justas e de acordo, firmam a presente ordem de serviço em 2(duas) vias de igual teor.

Governador Edison Lobão-MA, 10 de abril de 2026

Assinatura digital de LUCIANO SOARES LOPES:60983478325
DN: C=BR, OU=AC SyngularID, O=ICP-Brasil, CN=AC SyngularID Multipla
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quinta-feira, 16 de abril de 2026 10:41:42

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ nº 01.616.688/0001-00

R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR
LTDA:34346741000140
Assinado de forma digital por R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA:34346741000140
Dados: 2026.04.14 16:03:09 -03'00'

CONTRATADA (O)
R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI
CNPJ: 34.346.741/0001-40
Representante
RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 427.898.263-15